



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.162

BELEM — SABADO, 20 DE NOVEMBRO DE 7119

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.741 e
7.742
Do Governo do Estado

— X X —

PORTARIAS
Das Secretarias de Esta-
do de Saúde Pública e da
Viação e Obras Públicas
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

— X X —

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho
— XX —
ATOS Ns. 790, 791 e 792
ACÓRDÃO N. 9.121
Do Tribunal Regional
Eleitoral

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 1 a 5.

... Tribunal de Justiça do Estado do Pará — (Diário da Justiça)

— Acórdãos N.ºs 951 a 956 —

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.741 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

Substitui Membro da Comissão criada pelo Decreto n. 7.611, de 26.07.71 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica substituído o Engenheiro Carlos Manoel Roberto Damasceno, como representante do Governo do Estado do Pará, pelo Engenheiro José Alfredo do Carmo Caldas, na Comissão designada pelo Decreto n. 7.611, de 26 de junho de 1971, criada com o objetivo de definir os limites das áreas territoriais dos Municípios de Belém e Ananás.

Art. 2.º — A Comissão designada pelo Decreto 7.611, de 26 de julho de 1971, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 1968)

DECRETO N. 7.742 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.182.300,00 para atender despesas a cargo do Poder Judiciário, do Gabinete do Governador, das Secretarias de Estado do Interior e Justiça, de Governo, da Fazenda, de Educação, de Saúde Pública, Segurança Pública, do Ministério Público, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Polícia Militar do Estado e anula várias dotações orçamentárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4.º, da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado, para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 2.182.300,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros), para atender despesas a cargo das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas, constantes dos respectivos Orçamentos Anuais:

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

GABINETE DO GOVERNADOR

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.01 Vencimentos 5.000,00

01.02 Subsídios e representações a ocupantes de cargos eletivos 15.000,00

01.05 Gratificação de função 14.000,00

S O M A Cr\$ 34.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.09 Gratificação pelo exercício em Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva Cr\$ 2.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.13 Diversos Cr\$ 40.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.01 Vencimentos 40.000,00

01.05 Gratificação de função 30.000,00

S O M A Cr\$ 70.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.07 Gratificação pela participação em Órgão de deliberação coletiva 5.000,00

02.00 Despesas variáveis c/ Pessoal civil:

02.07 Salário de pessoal temporário 820.000,00

S O M A Cr\$ 825.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

02.00 Despesas variáveis c/ pessoal civil

02.07 Salário de pessoal temporário Cr\$ 10.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.01 Vencimentos 10.000,00

01.05 Gratificação de função 30.000,00

S O M A Cr\$ 40.000,00

PODER JUDICIÁRIO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.01 Vencimentos 250.000,00

01.05 Gratificação de função 42.000,00

01.08 Gratificação adicional por tempo de serviço 80.000,00

01.13 Diversos 24.000,00

S O M A Cr\$ 396.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.01 Vencimentos 1.000,00

01.13 Diversos 1.000,00

S O M A Cr\$ 2.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO J/ AO TRIBUNAL DE CONTAS

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.01 Vencimentos 9.000,00

01.05 Gratificação de função 2.000,00

S O M A Cr\$ 11.000,00

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.02 Sólido 320.000,00

01.03 Gratificação de Tempo de Serviço 20.000,00

01.08 Representação 24.000,00

01.09 Gratificação de Raio X 1.300,00

01.10 Diversos 110.000,00

02.00 Despesas variáveis c/ Pessoal Militar:

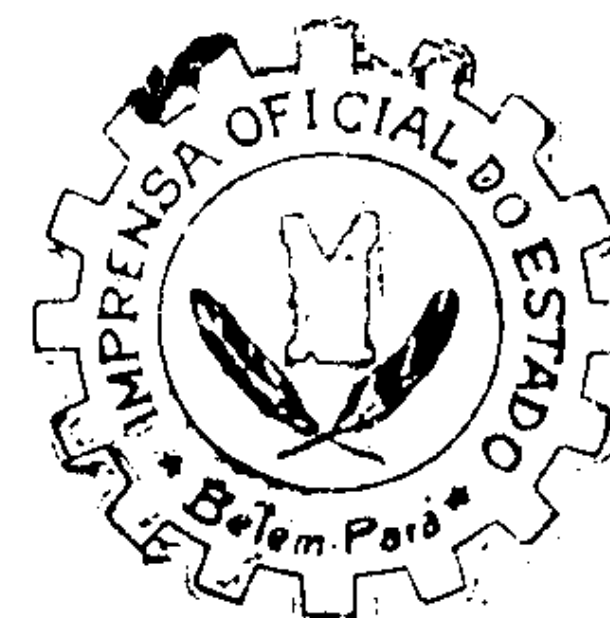
02.02 Diárias 60.000,00

02.03 Etapas para alimentação 150.000,00

02.05 Auxílio para moradia 67.000,00

S O M A Cr\$ 752.300,00

TOTAL GERAL Cr\$ 2.182.300,00



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:
OUTROS ESTADOS
E MUNICIPIOS

Anual 95,00

Semestral 47,50

Número avulso 0,40

Assinaturas

Semestral . . . 60,00

Anual 120,00

Venda de Diários

Cr\$

Número atrasado ao ano, aumenta 0,10

Publicações

Página comum, cada centímetro 2,50

Página de Contabilidade —

preço fixo 300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata este Decreto, no total de Cr\$ 2.182.300,00 (Dois milhões, cento e oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros), correrá à conta dos seguintes recursos:

I — Mediante anulação dos créditos orçamentários abaixo especificados, no total de Cr\$ 1.359.300,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos cruzeiros) correrá à conta dos seguintes recursos:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.05	Gratificação de função	Cr\$ 40.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.09	Gratificação pelo regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva	Cr\$ 2.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.05	Gratificação de função	505.000,00
01.09	Gratificação pelo regime de dedicação exclusiva e tempo integral	100.000,00
02.00	Despesas variáveis c/ Pessoal civil:	
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	200.000,00
02.08	Diversos	20.000,00
S O M A		Cr\$ 825.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.12	Gratificação de representação	10.000,00
02.00	Despesas variáveis c/ pessoal civil:	
02.08	Diversos	10.000,00
S O M A		Cr\$ 20.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.13	Diversos	Cr\$ 40.000,00

POLICIA MILITAR DO ESTADO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.2	PESSOAL MILITAR	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.04	Gratificação de fundo militar	300.000,00
02.00	Despesas variáveis c/ pessoal Militar:	
02.00	Ajuda para fardamento	132.300,00
S O M A		432.300,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 1.359.300,00

II — Mediante a aplicação dos recursos financeiros disponíveis ao Estado, oriundos do encasso de arrecadação, Cr\$ 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil cruzeiros).

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1968)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário	RESOLVE
PORTARIA N. 415	DETERMINAR, de comum
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e	acordo, que a funcionária MARIA ALZIRA DE QUADROS goze licença especial
CONSIDERANDO que a funcionária MARIA ALZIRA DE QUADROS, matrícula n. 206069, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, nível-6, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 07.6.60 a 7.6.70.	acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 18 de outubro de 1971 até 15 de abril de 1972.
	Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
	Secretaria de Estado de Saúde Pública, 08 de novembro de 1971.
	Dr. OCTAVIO CASCAES Secretário de Estado de Saúde Pública
	(G. Reg. n. 1.971)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO	de Estado da Viação e Obras
PORTARIA N. 74 DE	Públicas, por nomeação legal
27.10.1971	etc. usando de suas atribuições,
O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário	RESOLVE:

Designar o Engenheiro Raimundo Bertoldo Trindade Costa, para fiscalizar as obras a cargo desta Secretaria de Estado, no município de São Sebastião da Boa Vista, devendo o referido Engenheiro realizar duas viagens mensais àquele município, correndo as despesas de viagem por conta da verba das respectivas obras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1975)

PORTARIA N. 75 DE 27.10.71

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro João Nepomuceno Brandão, para fiscalizar as obras a cargo desta Secretaria de Estado, nos municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri, Baião, Itupiranga e Salvaterra, devendo o referido engenheiro realizar duas viagens mensais àqueles municípios, correndo as despesas de viagem por conta da verba das respectivas obras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1975)

PORTARIA N. 78 DE 3.11.1971

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Fernando Augusto Reis e Silva, lotado nesta Secretaria de Estado, para supervisionar os serviços técnicos das obras a cargo desta SEVOP nos municípios do Baixo Amazonas fazendo sede na cidade de Santarém.

Resolve ainda autorizar referido Engenheiro a utilizar transporte aéreo nas viagens de serviço de fiscalização das obras, por conta da verba das respectivas obras.

ser feita por conta das verbas das respectivas obras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1975)

PORTARIA N. 79 DE 2.11.1971

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 77/71, de 29.10.71 que designou uma comissão permanente para o ano de 1971, para proceder à abertura e aprovação de propostas para execução de serviços técnicos e fornecimentos de materiais de construção.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1975)

PORTARIA N. 80 DE 12.11.1971

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar uma comissão permanente para o ano de 1971, composta do Engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira, Assessor Técnico; Napoleão Nicolau da Costa Junior, Diretor do Departamento de Administração; Carlos Filomeno Soares Rufino, Diretor de Conservação e Construção; Antonio Maria Pinheiro Chaves, Engenheiro Civil; e Pedro Daltro Cunha, Assessor Jurídico, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro e no impedimento deste, o Diretor do Departamento de Administração, Napoleão Nicolau da Costa Junior para proceder à abertura e apuração das propostas para execução de serviços técnicos e fornecimento de materiais de construção para as obras da SEVOP.

Fica estabelecido que as Concorrências e Coletas de Preços para Serviços Técnicos, deverão ter suas especificações demais elementos técnicos elaborados pelo Departamento de Obras, através de suas Divisões de Estudos e

Projetos e Conservação e Construção.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1975)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 184

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Vicente B. Reale Chefe de Gabinete desta Secretaria, para se deslocar até o município de Santarém, com o fim de efetuar escolha de um prédio onde deverá funcionar a sede da futura Sub-Secretaria de Estado de Agricultura no Baixo Amazonas assegurando-se as vantagens da lei 749, de ... 24.12.53.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 11 de novembro de 1971.

(a) Eng. Agro. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1957)

PORTARIA N. 185

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Compor na Secretaria de Estado de Agricultura um Grupo de Trabalho, com as seguintes atribuições:

I — Elaborar o ante-projeto do Regulamento para realização de Exposições Agropecuárias no Estado do Pará;

II — Estudar a implantação das instalações do Parque Exposição Feira Agropecuária, em Belém.

III — Elaborar e apresentar ante-projeto definindo a ocupação do Parque Exposição Feira Agropecuária de Belém.

IV — Compor a referida Comissão representantes da Associação Rural da Pecuária do Pará e desta Secretaria, legalmente credenciados.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de novembro de 1971.

(a) Eng. Agro. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1957)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 1316 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra "I" do artigo 482 da CLT e processo interno n. 0168/71 —

2a. DR, o contrato de trabalho do servidor José Sales da Rosa, braçal da Segunda Divisão Regional, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de sessenta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. — Reg. n. 1780)

**PORTARIA N. 1317 — DE 20
DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 5.456/71;

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos do serviço de conservação da Rodovia BR-316, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação, ocorrer pela dotação orçamentária própria:

- 1 — Alcir Ribeiro da Silva — braçal;
- 2 — Ciriaco Mesquita de Melo — braçal;
- 3 — Raimundo Benedito Coutinho Amador — braçal;
- 4 — Rubens Soares Feitosa — braçal;
- 5 — Raimundo da Silva Rodrigues — braçal;
- 6 — Raimundo Lima da Costa — braçal;
- 7 — Sebastião Alves Ribeiro — braçal;
- 8 — Laercio Alves da Silva — braçal;
- 9 — Raimundo da Silva Pereira — braçal;
- 10 — Genésio Alves da Silva — braçal;
- 11 — Josias Trindade de Araújo — braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. — Reg. n. 1780)

**PORTARIA N. 1318 — DE 20
DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1264/71-OG, de 12 do cor-

rente mês, que suspende, por um ano, a vigência do contrato de trabalho do servidor Raimundo da Silva Araújo, Operador de Máquinas da Quarta Divisão Regional, considerando que o referido servidor, em declaração desta data, inclusa no processo interno n. 3391/71, fôlhas 9, desistiu do pedido que fizera nesse sentido através de petição constante do mesmo processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. — Reg. n. 1780)

**PORTARIA N. 1319 — DE 20
DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10 de setembro de 1971, ao servidor Agostinho dos Santos Pereira, braçal do Núcleo Rodoviário de Marabá, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4557/71, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. — Reg. n. 1780)

**PORTARIA N. 1320 — DE 20
DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10 de setembro de 1971, ao servidor

Abel Miranda Teixeira, Capataz da BR-316 — 1a. DR, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 60. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4764/71, uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. — Reg. n. 1780)

**PORTARIA N. 1321 — DE 20
DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 9 de setembro de 1971, ao servidor João Gomes dos Santos, Vigia do S.A.P., o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 60. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4715/71, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. — Reg. n. 1780)

**PORTARIA N. 1322 — DE 20
DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 14 de setembro de 1971, ao servidor Cássio Araújo Carvalho, braçal da Rodovia Pa-70, o benefício do

salário família, de acordo com o que estabelece o art. 60. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4737/71, sete certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. — Reg. n. 1780)

**PORTARIA N. 1323 — DE 20
DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 10 de setembro de 1971, ao servidor Geraldo Virgínio Ribeiro, Auxiliar de Topógrafo da Rodovia Pa. 70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 60. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4738/71, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. — Reg. n. 1780)

**PORTARIA N. 1324 — DE 20
DE OUTUBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 14 de setembro de 1971, ao servidor Mário Batista da Silva, braçal do Núcleo Rodoviário de Marabá, o benefício do salário família, de acordo com o que esta-

belece o artigo 60. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4739/71, tres certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. — Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1325 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 14 de setembro de 1971, ao servidor **Homero Rodrigues Aguiar**, braçal da Rodovia Sul do Pará (Pa.-78 — Pa.-79 — Pa.-70), o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 60. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 4772/71, cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. — Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1326 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 14 de setembro de 1971, ao servidor **Cícero Feltosa Santos**, braçal da Rodovia PA-78, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66-CRE, ten-

do em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4773/71, Quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(G. Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1327 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de Dez dias a contar desta data, por negligência e omissão no cumprimento do dever funcional, o servidor **Raimundo Nonato de Oliveira**, Guarda Rodoviário de 3a. Classe, considerando o relatório final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 603/71—DG, de 12.05.1971, assumido objeto do precesso interno n. 121/71—2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(G. Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1328 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar os funcionários **Henrique Antunes Montenegro Duarte**, Engenheiro e Diretor Técnico, **Homero Medeiros Cabral**, Engenheiro e Chefe da Divisão de Planejamento, **Péricles Martins de Carvalho**, Economista e Chefe da Divisão Financeira e **Mário e Silva Feio**, Procurador e Chefe da Divisão de Recursos Humanos, para, em comissão e

sob a presidência do primeiro, elaborarem o projeto de Orçamento deste Departamento para o exercício de 1972, sob a supervisão desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(G. Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1329 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Anular o contrato de trabalho de n. 628, de 17 de junho de 1971, de Francisco das Chagas Lobato, admitido para exercer a função de Braçal no serviço de conservação da BR-316, a cargo deste Órgão, considerando que o referido cidadão não chegou a entrar no exercício da função para a qual foi contratado e não prestou nenhum dia de trabalho ao DER-PA, conforme trata o processo interno n. 5414/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1330 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a partir de 29 de setembro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor **Victor Francisco de Sousa**, braçal do serviço de conservação da BR-316, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 5133/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/ Diretoria Geral
(G. Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1331 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Classificar, na função de Auxiliar de Topógrafo, referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor **Daltro Arrais da Costa**, braçal das obras de construção da Rodovia PA-79, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 5520/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/ Diretoria Geral
(G. Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1332 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o funcionário **Carmelino Saraiva de Assis**, ocupante do cargo de Topógrafo, nível 12, classe A, do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, lotado na Seção de Implantação e Pavimentação da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 5402/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1333 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado

no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que solicita a esta Diretoria Geral o Eng. Chefe da Segunda Divisão Regional, através do radiograma n. 150, de 15.10.1971;

RESOLVE:

Excluir, a partir de 10. de outubro do corrente ano, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a que se encontra vinculado pela Portaria n. 273/71-DG, de 12.07.1971, o servidor Raimundo Osler dos Santos Rocha, Desenhista contratado da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1334 -- DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Colunheiro, referência 2, o servidor Osmar Azevedo, braçal da Segunda Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 0094/71-2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1335 -- DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com as letras "b" e "f" do art. 482 da CLT, por incontinência de conduta, mau procedimento e embriaguez em serviço, os contratos de trabalho dos servidores Antônio Lopes Carvalho e Efigênio Teixeira Barros, Auxilia-

res de Operador das obras de construção das Rodovias

PA-78/79, considerando o que ficou apurado contra os referidos servidores em sindicância de que trata o processo interno n. 5521/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. P/Diretoria Geral
(G. Reg. n. 1871)

PORTARIA N. 1336 -- DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar os funcionários Ruy Jorge de Freitas Corrêa, José Alfredo do Carmo Caldas, Aniel Tavares de Lima e João Antônio Teixeira da Costa, Engenheiros do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a medição e avaliação dos serviços da Rodovia PA-02, Paragominas -- Tomé-Açu, a cargo da firma CONTERPA S. A., conforme contrato de empreitada de que trata o processo interno n. 4308/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 1780)

PORTARIA N. 1337 -- DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 19 da Resolução n. 272/70-CRE, homologada pelo Decreto Estadual n. 6959/70, o funcionário João Antônio Teixeira da Costa, Engenheiro do Quadro Único, para Chefiar o Escritório de Fiscalização do trecho Rio Capim -- Paragominas da Ro-

dovia PA-02, a cargo da firma CONTERPA S. A., conforme contrato de empreitada de que trata o processo interno n. 4808/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 1871)

PORTARIA N. 1338 -- DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro do Quadro Único e Chefe do Serviço de Construção de Estradas da 1a. DR, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar os serviços de construção da Rodovia PA-02, a cargo da firma CONTERPA S. A., no trecho Tomé-Açu -- Rio Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 1871)

PORTARIA N. 1339 -- DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos do serviço de conservação da Quarta Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

- 1 -- Antônio Barreto Moraes -- Braçal
- 2 -- Agostinho Cardoso -- Braçal
- 3 -- Benedito Martins de Car-

valho -- Braçal

4 -- Francisco Carvalho Rodrigues -- Braçal

5 -- Geremias dos Passos de Carvalho -- Braçal

6 -- Henrique Silva -- Braçal

7 -- Jorge da Silva Carvalho -- Braçal

8 -- José Maria Lima Costa -- Braçal

9 -- João Gonçalves Ferreira -- Braçal

10 -- José Maria de Abreu -- Braçal

11 -- José Maria Pontes -- Braçal

12 -- Manoel Bento de Lima -- Braçal

13 -- Miguel Freitas Cavalcante -- Braçal

14 -- Osmarino Ribeiro dos Santos -- Braçal

15 -- Pedro Lima Costa -- Braçal

16 -- Raimundo de Lima Vasconcelos -- Braçal

17 -- Raimundo Jesus Brito -- Braçal

18 -- Raimundo Soares dos Passos -- Braçal

19 -- Timóteo Soares Moraes -- Braçal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

PORTARIA N. 1340 -- DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos do serviço de construção de pontes de madeira da Quarta Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

- 1 -- Amôr da Costa Rodrigues -- Braçal
- 2 -- Fortunato Marciel Gorra -- Braçal
- 3 -- Guilherme Amorim de Carvalho -- Braçal
- 4 -- José Eustáquio de Araújo -- Braçal

5 — Laudionor Pereira Gomes — Braçal

6 — Manoel da Costa Rodrigues — Braçal

7 — Antonio Silva de Carvalho — Braçal

8 — Vicente Ferreira Maciel — Braçal

9 — Gervasio Maciel Carneiro — Braçal

10 — Joaquim Pinheiro — Braçal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

PORTARIA N. 1341 — DE 26
DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

PRORROGAR, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores Raul de Oliveira Marques, Mecânico de 1.ª classe, e Iraci Ribeiro dos Santos, Apropriador de 2.ª classe, ambos da Oficina Mecânica da Quarta Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 1871)

PORTARIA N. 1342 — DE 26
DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos

das obras de construção de rodovias da Quarta Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

1 — Argemiro de Campos Faro — Braçal

2 — Antônio Viana de Oliveira — Braçal

3 — Antônio Gonçalves dos Anjos — Braçal

4 — Acindino Neto Heitor da Silva — Braçal

5 — Adélio Paiva da Costa — Braçal

6 — Antônio Carlos Araújo de Freitas — Braçal

7 — Belmiro da Silva Santos — Braçal

8 — Benjamin Alves de Oliveira — Braçal

9 — Daniel Viana de Oliveira — Braçal

10 — Evilásio Encarnação da Costa — Braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 1871)

PORTARIA N. 1343 — DE 26
DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos das obras de construção de rodovias da Quarta Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

1 — Genário Feitosa do Nascimento — Braçal

2 — Geraldo Ferreira de Oliveira — Braçal

3 — João Damasceno Pantoja de Moraes — Braçal

4 — João Viana de Oliveira — Braçal

5 — Joaquim Farias da Costa — Braçal

6 — João Batista dos Santos — Braçal

7 — João da Cruz Teixeira — Braçal

8 — José Pereira Jordão — Braçal

9 — José Viana de Oliveira (B) — Braçal

10 — Jose Maria Gomes da Silva — Braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 1871)

PORTARIA N. 1344 — DE 26
DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos das obras de construção de rodovias da Quarta Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

1 — José Maria de Araújo — Braçal

2 — Jerson Carlos da Silva — Braçal

3 — Luiz Leomar de Oliveira Damasceno — Braçal

4 — Luiz Augusto Bernardo da Silva — Braçal

5 — Messias Geraldo de Sousa — Braçal

6 — Miguel Luiz Bastos Sampaio — Braçal

7 — Manoel Oliveira de Sousa — Braçal

8 — Manoel Sabino de Araújo — Braçal

9 — Macário Pina da Silva — Braçal

10 — Melquiades de Sousa dos Reis Filho — Braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 1871)

PORTARIA N. 1345 — DE 26
DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos das obras de construção de rodovias da Quarta Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

1 — Raimundo da Assunção Damasceno Serra — Braçal

2 — Raimundo Guarná de Araújo Filho — Braçal

3 — Raimundo Carneiro dos Santos — Braçal

4 — Ruy Vasconcelos de Sousa — Braçal

5 — Sebastião Ferreira de Lima — Braçal

6 — Sebastião Leonardo da Costa — Braçal

7 — Silvio Durans Farias — Braçal

8 — Valentin Costa Campos — Braçal

9 — Waldir Farias da Silva — Braçal

10 — Zomar Rodrigues Batista — Braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 1871)

ANÚNCIOS

AGRO Pecuária Barra das
Princesas S. A.

C.G.C. 05.426.804

Assembleia Geral Extraordinária

Convêm-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 20 de novembro de 1971, às 10.00 (dez) horas, em Assembleia Ge-

ral Extraordinária, em sua sede social à Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração da Diretoria;
- Alteração dos itens: "C", "D" e "E" do artigo 11;
- Outros assuntos de interesses sociais.

Santana do Araguaia, 12 de novembro de 1971.

Nadir Helou

Diretor

(Ext. Reg. n. 4075 — Dias 18, 19 e 20.11.71)

**PALHETA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores Acionistas de Palheta, Indústria e Comércio S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro do corrente, às 17 horas, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 197, c/ 306, a fim de tratar do seguinte:

a) Aumento de capital, com o aproveitamento da reavaliação do ativo imobilizado e lucros suspensos;

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1971.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4.084 — Dias 19, 20 e 23—11—1971)

**S.A. RIO XINGU,
INDUSTRIAL E
AGROPECUÁRIA**

C.G.C. 05468.863/001

Assembleia Geral

Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores Acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 de novembro de 1971, às 16 horas, no escritório da empresa, à Av. Governador José Malcher, 1417, nesta Capital a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:—

a) Aumento de Capital mediante a incorporação de terras;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de

1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4.102 — Dias 20, 23 e 24.11.1971)

**SOCOR CLÍNICA DO
CORACÃO LIMITADA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral
Extraordinária**

Ficam convidados por este meio os senhores sócios quotistas da SOCOR CLÍNICA DO CORACÃO LIMITADA para, em sua sede sita à rua João Balbi, r. 1.113, nesta cidade, dia 1º de dezembro às vinte (20) horas, reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária para tratar do seguinte: alteração do contrato social, aumento de capital e o que mais ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1971.

Olindina Martins Toscano

Diretor-Presidente

(T. n. 17.540 — Reg. n. 4.111 — Dia 20—11—1971)

**HOTEIS NORTE DE
TURISMO, S. A.**

Registro EMBRATUR n. 116

C.G.C. 04.947.008

**Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 do corrente, às 17 horas, em nossa sede social (provisória), sita nesta cidade à Rua Cons. João Alfredo n. 264 — sala 401, para tratar e deliberar o seguinte:

a) Aprovação e incorporação de bens imóveis;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1971

Roberto Farid Elias Massoud
Presidente

(Ext. Reg. n. 4111 — Dias 20, 23 e 24.11.71)

AGROPECUÁRIA

PRIMAVERA S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

São convocados os srs. acionistas desta Sociedade, para se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de novembro de 1971, às 17:00 horas, na sede social à Av. Independência, n. 1045, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) — Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal;

2) — Aumento de Capital de Cr\$ 2.400,00 para Cr\$ 2.700,00, mediante admissão de mais um sócio;

3) — Alteração do § 1º. do art. 40. dos Estatutos Sociais;

4) — Outros assuntos de interesse soc.al.

Belém (Pa.), 27 de outubro de 1971.

Mário Cordeiro de Menezes

Diretor-Presidente

(T. n. 17544 — Reg. n. 4126 — Dias 20,23 e 24.11.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**DIRETÓRIO DA ALIANÇA
RENOVADORA NACIONAL
(ARENA) EM SÃO CAETANO
DE ODIVELAS**

— EDITAL —

Eleição do Diretório Municipal e Suplentes e a eleição do Delegado e Suplente Registro de chapas

A Comissão Executiva do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) em São Caetano de Odíveas, face ao disposto nas Leis ns. 5.682/21/71 e 5.697/27/8/71, — Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resolução n. 9.058, de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral, publicada no Diário da Justiça de 18.9.71, Art. 134, §§ 1 e 2, Arts. 40, 41, 42, 43 e 44, combinado com os requisitos 1, 11 e 111 e § 1 (Lei n. 5.682, Arts. 45, 46 e 47 (Lei n. 5.682), convoca os eleitores filiados até o dia 16 (dezenove) de novembro do corrente ano, ao Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), do Município de São Caetano de Odíveas, outrossim; — os membros do Diretório Municipal; os vereadores da legenda e sub-legenda da ARENA; Deputados e Senadores, com domicílio eleitoral no Município; o Delegado à Assembleia Regional; 2 (dois), representantes de cada diretório distrital organizado; hum (1) representante de cada departamento existente (Art. 47, Resolução n. 9.058 e Lei n. 5.682, Art. 61, ns. I a V), para a Convenção Municipal, para a eleição do Diretório e Suplentes e Delegado e Suplente, respectivamente, a realizar-se no terceiro domingo de janeiro de 1972, dia 16 (dezois), a ter início às 9 (nove) horas em sua sede provisória à Av. São Benedito, s/n (Peira-Mar), prolongando-se os trabalhos da Convenção até às 18 (dezoito) horas do referido dia, mês e ano.

As chapas dos candidatos para registro serão recebidas até 30 (trinta) dias antes da Convenção (Resolução n. 9.058, Art. 44).

Comissão Executiva Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) em, São Caetano de Odíveas, 18 de novembro de 1971

WALMUNDO DOS REIS ALVES
Presidente

Tafel n. 17536 — Reg. n. 4089
Dia 20.11.71)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R. — PA.)**

Contrato particular de Adjudicação de Serviços sob o regime de Empreitada para execução de estudos em nível de anteprojeto da ligação da Rodovia PA-44, trecho Cametá/Tucuruí, numa extensão de 190 Km. aproximadamente, como abaixo melhor se declara.

Processo N. 05356/71

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, reorganizada pelo Decreto-Lei n. 32, de 07.07.69, adiante denominado DER-PA, e a firma LASA — Engenharia e Prospecções S/A. a seguir denominada ADJUDICATÁRIA. 2) REPRESENTANTES: — Representa o DERPA seu Diretor Geral, Eng.º João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a ADJUDICATÁRIA por seu Procura-

dor Sr. Oscar Nogueira Barra, brasileiro, casado, comerciante, na qualidade de Representante e responsável legal da firma ADJUDICATÁRIA. 3) SEDE DA ADJUDICATÁRIA: — A sede da Adjudicatária é localizada na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Pasteur, n. 429 — ZC — 82. 4) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: — A presente Adjudicação de Serviços é feita independente de licitação, com fundamento na Resolução n. 940, de 21.09.71, do Conselho Rodoviário Estadual, que autorizou a Diretoria Geral do DERPA a adjudicar o mencionado serviço sem licitação, tendo em vista a importância e urgência do serviço ora adjudicado e a notória competência e especialidade da ADJUDICATÁRIA.

II — Objeto — Localização — Descrição e Forma de Execução dos Serviços

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços adjudicados compreendem a execução de estudos em nível de anteprojeto das ligações rodoviárias na Rodovia PA-44, trecho Cametá—Tucuruí, numa extensão aproximada de 190 (Cento e noventa) quilômetros. 2) FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: — Os serviços acima referidos serão executados de conformidade com as normas técnicas apresentadas na proposta da firma adjudicatária, existente às fls. 3/7 do processo 05356/71, trabalho esse que compreende as seguintes etapas: — a) Recobrimento Aerofotográfico; b) Recobrimento Estereofotoanalítico; c) Apoio Terrestre; d) Restituição; e) Anteprojeto; f) Estudo Geológico; g) Drenagem e Obras de Arte; h) Material a entregar, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

III — Preços — Pagamentos e Reajustamentos

1) PREÇOS: — O DERPA pagará à ADJUDICATÁRIA pelos serviços do anteprojeto numa extensão de 190 Km. o preço unitário de Cr\$ 940,00 (Novecentos e quarenta cruzeiros) por quilômetro linear estudado; e pelo vôo fotográfico o preço global de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), uma vez que a ADJUDICATÁRIA para a execução do serviço ora adjudicado aproveitará a permanência da aeronave de sua propriedade que se encontra operando na área dos serviços da Rodovia PA-03 (Santarém). 2) PAGAMENTOS: — O pagamento dos serviços ora adjudicados será efetuado pela Tesouraria do DERPA, da seguinte forma: 10% (Dez por cento) na assinatura do contrato; 20% (vinte por cento) na conclusão do vôo fotográfico; 15% (quinze por cento) na entrega do primeiro relatório mensal; 15% (Quinze por cento) na entrega do segundo relatório mensal; 10% (Dez por cento) na entrega do terceiro relatório mensal; 10% (Dez por cento) na entrega do quarto relatório mensal; 10% (Dez por cento) na entrega do quinto relatório mensal e finalmente os restantes 10% (Dez por cento) após a entrega de toda a documentação dos trabalhos objeto do presente contrato. A última parcela será ajustada em função do total exato da quilometragem verificada. A despesa objeto do presente contrato correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n. 925, de 01.07.71, do Conselho Rodoviário Estadual. Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação do contrato pela Diretoria Geral do DERPA. O valor aproximado do presente contrato é de Cr\$ 238.600,00 (Duzentos e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros). 3) REAJUSTAMENTO: — Os preços propostos não serão revisíveis e nem reajustáveis.

IV — Multas

1) COMINAÇÕES: — A ADJUDICATÁRIA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA, multas nos seguintes casos: a) de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços; b) de 0,1 a 2% do valor do contrato, quando os serviços não tiverem o andamento previsto de acordo com o diagrama do avanço, o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no

DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela ADJUDICATÁRIA. 2) RESILIÇÃO: — O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DERPA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 3) RESOLUÇÃO: — Ao DERPA caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a ADJUDICATÁRIA: a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA. Parágrafo 1o. — No caso de resilição à ADJUDICATÁRIA caberá receber o valor dos serviços executados e o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. Parágrafo 2o. — Ocorrendo resolução o DERPA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. Em caso algum o DERPA pagará indenização devida pela ADJUDICATÁRIA, por força da legislação trabalhista.

V — Prazo

1) PRAZO: — Os serviços contratados serão executados pela ADJUDICATÁRIA no prazo de noventa (90) dias consecutivos, contados a partir da conclusão do vôo fotográfico, o qual deverá se iniciar dez (10) dias após a assinatura do contrato. 2) PRORROGAÇÃO: — Os prazos do início e conclusão dos serviços são improrrogáveis, salvo conveniência administrativa da Diretoria Geral do DERPA.

VI — Rescisão Automática

1) RESCISÃO: — O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de qualquer interpelação judicial, sem que a ADJUDICATÁRIA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato; b) não recolher multas impostas no prazo estipulado; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) falir ou falecer; e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA.

VII — Rescisão por Mútuo Acôrdio

1) MÚTUO ACÔRDO: — O presente contrato, se assim convier a ambas as partes contratantes, poderá ser rescindido por mútuo acôrdio, assegurando-se à ADJUDICATÁRIA: a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados, correspondente às parcelas das instalações dos serviços executados.

VIII — Responsabilidade da Adjudicatária

A ADJUDICATÁRIA conduzirá os trabalhos adjudicados de molde a entregar ao DERPA a seguinte documentação final: a) Mosaicos aerofotográficos na escala nominal de 1:60.000 contendo a linha de reconhecimento; b) Coleção das fotografias usadas no reconhecimento, escala 1:60.000 e fotoíndico, as escalas de 1:240.000 aproximadamente; c) Fôlhas contendo as plantas na escala de 1:10.000, com curvas de nível espaçadas de 10 metros e contendo a linha de anteprojeto, e os perfis longitudinais nas escalas horizontal 1:10.000 e vertical 1:1.000; d) planta e perfil reduzidos nas escalas de 1:1.000.000 e 1:10.000; e) desconto tipo dos boeiros e recomendados; f) Secção transversal — tipo prevista; g) Modelo de interseções e acessos a serem adotados; e finalmente relatório justificativo e elucidativo de todas as fases de trabalho.

IX — Foro

1) FORO: — Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim acordes, assinam este contrato as partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram

Belém, 16 de novembro de 1971.

a) Eng.º JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO —
Diretor Geral do DERPA (ADJUDICADOR)
a) Sr. OSCAR NOGUEIRA BARRA — Procurador da
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: a) Josephina Essy Scerni
Resd: Vila Farah, Pass. Tapajós, 144.
2a. Nome: a) Cláudio J. Ribeiro Barbosa
Pass. Brasília, n. 44.

(G. — Reg. n. 1983)

TÉRMO DE CONVÊNIO

Térmo de Convênio que fazem entre si as Secretarias de Estado de Agricultura e da Viação e Obras Públicas, para aplicação da importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), destinada à instalação e implantação de uma Fábrica de Ração na localidade de Marituba no Município de Ananindeua, no Estado do Pará.

Os Secretários de Estado de Agricultura, Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro e o da Viação e Obras Públicas, Eng.º Civil Osmar Pinheiro de Souza, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio, sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Os Secretários de Estado de Agricultura e da Viação e Obras Públicas, convencionam pelo presente, aplicar a importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) em obras para instalação e implantação de uma Fábrica de Ração na localidade de Marituba, no Município de Ananindeua;

CLAUSULA SEGUNDA: — A importância referida na cláusula anterior, destina-se à instalação e implantação de uma Fábrica de Ração na localidade de Marituba, no Município de Ananindeua, constando dos seguintes serviços:

1. Construção de um pavilhão de alvenaria, com aproveitamento da estrutura metálica e cobertura existentes inclusive instalações diversas obedecendo projeto elaborado.

CLAUSULA TERCEIRA: — O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira dar-se-á pela Secretaria de Estado de Agricultura, numa primeira e única quota no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas fica obrigada a prestar contas à Secretaria de Estado de Agricultura, até o fim do presente exercício através de duas (2) notas fiscais e recibos em quatro (4) vias em nome desta SAGRI discriminando nesses documentos que os materiais ou serviços serão empregados na instalação e implantação de uma Fábrica de Ração na localidade de Marituba no Município de Ananindeua.

CLAUSULA SEXTA: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas tem um prazo de sessenta (60) dias a contar da data da assinatura deste Convênio para concluir a obra.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete a Supervisão e Administração da obra.

CLAUSULA SÉTIMA: — A qualquer momento o Secretário de Estado de Agricultura poderá fiscalizar as obras diretamente ou por intermédio de Engenheiros para esse fim designados, podendo ser denunciado o presente Convênio face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLAUSULA OITAVA: — A importância que trata este Convênio constitui destaque da verba do Fundo de Participação dos Estados conforme Nota do Empenho número 14.726 autorizado pelo Executivo em favor desta Secretaria de Estado de Agricultura de acordo com a codificação a seguir:

4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0—INVESTIMENTO

4.1.3.0—EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

4.1.3.7—DIVERSOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Programa dos Agropecuários.

Projeto:

02.06.2.058—Manutenção de Postos agropecuários e produção de sementes e mudas selecionadas.

CLAUSULA NONA: — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais. E por estarem justos e convencionados assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma em presença de duas (2) testemunhas.

Belém, de novembro de 1971.
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Civil OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

(G. — Reg. n. 1956)

Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará
Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3.00.

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SÁBADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 7.624

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 951

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Maria do Socorro Paiva de Souza

Embargada: — Companhia Nacional de Seguros Gerais Miramar

Relator: — Desembargador Aluizio Leal, designado

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital em que é embargante Maria do Socorro Paiva de Souza e embargada Companhia Nacional de Seguros Gerais Miramar.

EMENTA: — O contrato de seguro, sendo um contrato bilateral, vigoram entre as partes somente as cláusulas concordadas na proposta assinada pelo segurado.

Maria do Socorro Paiva de Souza interpôs o recurso de embargos de infringente contra uma decisão da Egrégia Segunda Câmara Cível que por intermédio do Venerando Acórdão n. 538, de 8 de setembro de 1966, deu provimento à uma apelação da ora embargada Companhia Seguradora, e em consequente julgou improcedente a ação movida pela embargante contra aquela, para haver o pagamento do seguro de acidente feito pelo seu falecido marido Pedro Henrique de Souza vítima que foi de um acidente de trânsito, quando dirigia uma motoneta de sua propriedade. No venerando Acórdão foi consignado o respeitável voto vencido do Exmo. Sr. Des. Sílvio Hall de Moura que mantinha a

sentença de primeira instância, julgando procedente a ação.

O documento de fls. 7, ou seja, a proposta de seguro, assinada pelo falecido segurado, mostra em seu parágrafo 11 a declaração expressa de exclusão do uso de motocicletas ou semelhantes, para o que, quando o segurado deseja cobertura, paga uma taxa adicional elevada, tendo em vista o risco a que permanentemente é exposto aquele que usa tal meio de transporte. A sentença, como também o Venerando Acórdão embargado, dedicaram-se em apreciar a natureza do veículo, o que não interessa para o caso, pois a expressão negativa de cobertura do risco, dispensa qualquer apreciação sobre a categoria de tal veículo. Também as cláusulas do seguro foram apreciadas no voto vencido, o que data venia, dispensa interpretação. As cláusulas do contrato de Resseguros, e devem ser por um Instituto Nacional, quase sempre centro das normas gerais e internacionais para todos os países filiados, e aqui no Brasil, ao Instituto de Resseguros, e devem ser obedecidas por todas as Companhias que estão sujeitas até ao padrão de taxas para os riscos, não havendo competência entre elas, senão as de preferência por parte do segurado. Na proposta do marido da embargante, está expresso que não cobre "seguro ao uso de motocicleta, bicicleta a motor ou tricicleta a motor". Referida proposta está assinada, e com isso está mantida a deliberação entre os dois, segura-

do e seguradora, pois as disposições de acórdão ou entendimento entre elas, tem força de lei. Assim, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, desprezar os embargos para manter o Venerando Acórdão n. 538 vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Ari Silveira (Relator), Eduardo Patriarcha, Sílvio Hall de Moura e Lídia Dias Fernandes, deixando de votar por se achar impedido, o Exmo. Sr. Des. Antonio Koury. P.I.R.

Belém do Pará, 23 de junho de 1971.

(aa) Agnano Monteiro Lopes — Presidente; Aluizio da Silva Leal — Relator, Designado.

Vitoriosa na 1a. instância, a apelada e embargante, viúva Maria do Socorro Paiva de Souza, insurge-se contra a decisão da apelação interposta por Companhia Nacional de Seguros Gerais Miramar para esta Egrégia Superior Instância constante do Venerando Acórdão n. 538, datado de 8 de setembro de 1966, da 2a. Câmara Cível. Do mesmo foi Relator o Exmo. Sr. Des. Roberto Cardoso Freire da Silva, e, Revisor com voto discordante o Exmo. Sr. Des. Sílvio Hall de Moura.

Como se vê da leitura dos autos, o marido da embargante, Pedro Henrique de Souza, sofreu um acidente de trânsito e do mesmo veio a falecer logo depois, fato ocorrido nesta cidade na Trav. Humaitá, entre as avenidas Duque de Caxias e Visconde de Inahuma, às 23,30 horas do dia 2 de dezembro de 1964.

Era o falecido segurado da embargada, mas, como na ocasião se servia de uma Lambreta para sua locomoção, a qual colidiu com um caminhão, deixou a seguradora de pagar a indenização, alegando que a apólice não cobria tal risco. Vencida na 1a. instância a seguradora apelou, obtendo ganho de causa através do Acórdão ora embargado. De nossa parte, data venia, não acompanhamos as conclusões do respeitável areto. Como consta da cláusula 2a. da apólice, "para os fins deste o seguro, acidente pessoal é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesões físicas que, por si só é independentemente de toda e qualquer outra causa, tenham, como consequência direta, a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total do segurado, ou tornem necessário um tratamento médico". Na cláusula 3a. em que figuram os riscos excluídos, mencionam-se os acidentes ocorridos "durante o uso de motocicleta, bicicleta a motor ou triciclo a motor". Precisamente nessa cláusula é que se apegou a embargada para eximir-se da obrigação de pagar a indenização, argumentando que a Lambreta usada pelo acidentado, não passava de um veículo semelhante àqueles expressamente mencionados na apólice, e cujo uso constituía risco não coberto no contrato, pois que a ele não quis o segurado estender o seguro, como se vê dos documentos de fls. 7 e 24. O documento de fls. 7 é a chamada "Proposta Indivi-

dual de Seguro de Acidentes Pessoais". Foi trazido aos autos pela embargante sendo parte integrante da apólice. Do mesmo consta que o seguro respondeu negativamente quanto a "estender a cobertura do seguro ao uso de motocicleta, bicicleta a motor ou tricicleta a motor". Já no documento de fls. 24, que é cópia da apólice, trazida à embargada, consta, além dos veículos mencionados, mais o de nome "motoneta", o que constitui alteração da cláusula original e levou o julgador de 1ª instância a afirmar, com muita propriedade, que "Não aproveita à seguradora a argumentação de que motoneta é um veículo análogo a motocicleta. A própria inclusão do vocábulo motoneta ao lado dos vocábulos motocicleta, bicicleta a motor ou tricicleta a motor, está a indicar a falha da argumentação da ré. A enumeração dos veículos constantes da cláusula terceira da apólice é exaustiva e não meramente exemplificativa".

O acórdão embargado, por maioria, aceitou a interpretação analógica, esteio da defesa da seguradora, acolhendo inclusive a argumentação de que na apólice em que foi elaborada a tarifa de acidente pessoal, em 1954, ainda não se achava difundido no Brasil o uso do veículo tipo motoneta, e, simplesmente por isso é que não se fez referência ao mesmo na apólice. Além disso, o venerável aresto entende que somente se tivesse sido pago o adicional do seguro, é que o acidente estaria coberto, e isso não fez o acidentado, de sua livre vontade. Mas essa, data vênha, não nos parece a melhor interpretação. Exaustiva e expressamente enumerados os veículos, cujo uso constituía risco não coberto pela apólice, não nos parece acertado, justamente depois da ocorrência do evento ao inteiro desconhecimento da outra parte, vir agasalhar entre eles mais uma modalidade, sob a alegação da analogia.

A vista do exposto, recebo os embargos e reformo o Acórdão embargado, restabelecendo assim, em toda a sua plenitude, a sentença de primeira instância.

Ary da Motta Silveira
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1981)

ACÓRDÃO N. 932

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Elias Hage & Companhia.

Apelado: — Banco da Amazônia S/A.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — I Assunto relativo a Cerceamento de defesa, fica precluso, se o prejudicado não se vale, na ocasião oportuna, do Recurso de Agravo no auto do Processo.

II — É de se admitir, para efeito de cobrança judicial, por via de Ação Executiva, todos os débitos e créditos lançados, até a instauração da Instância, na conta corrente demonstrativa do saldo devedor de contrato de abertura de crédito em conta corrente comércio. Já vencido, celebrado entre Banco Financiador e Financiada através Escritura Pública com garantia hipotecária, de vez que a liquidez da dívida foi expressamente convencionada no corpo da avença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Elias Hage & Companhia e apelado o Banco da Amazônia S/A.

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara do TJE do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, adotando o relatório de fls. 61, como parte integrante deste, desprezada a preliminar suscitada, em negar provimento ao

recurso, para confirmar a decisão recorrida, ficando em trecento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$ 97.564,25).

Custas pela apelante.

A preliminar suscitada pela apelante de cerceamento de defesa era de ser desprezada. Com efeito, se a executada na Instância "a quo" tomou ciência do despacho que dispensou a vistoria, ou melhor a perícia contábil, já deferida, e não recorreu usando do remédio competente que é o agravo no auto do processo, é porque se conformara com a decisão do magistrado. Não lhe era permitido agora nesta Instância, reviver a questão que ficou preclusa, por falta de iniciativa sua.

MÉRITO:

Tratam os autos de Ação Executiva ajuizada pelo Banco da Amazônia S/A. — (BASA) contra a firma Elias Hage & Cia., para a cobrança da quantia de Noventa e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Hum Cruzeiros e Noventa e Sete Centavos (Cr\$ 96.961,97), saldo devedor proveniente de um Contrato de abertura de crédito fixo, com garantia hipotecária, vencido e não pago, cujo saldo devedor fôra apurado em 27.05.1969.

Alegou a Ré, em 1ª Instância, que o Banco não estava aparelhado para lhe cobrar a dívida, já porque lhe fôra concedido novo prazo para pagamento, já porque o saldo em cobrança é irreal, de vez que já pagou três amortizações e o seu débito ficou reduzido a Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Quatro Centavos (Cr\$ 65.786,04), daí esperar a procedência do seu ponto de vista.

O Dr. Juiz "a quo", entretanto, não se convenceu com a argumentação da Executada, julgando procedente a ação, condenando-a ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais, percentual constante da cláusula

da setima da escritura de 1.ª e honorários de advogado, na base de 5% sobre o valor da causa.

Na parte do apelo relativo ao mérito da causa, pelo recorrente, apenas, o provimento parcial da suplica, para o fim de pagar somente o confessado na contestação, o que equivale dizer, a quantia de Cr\$ 65.786,04.

Segundo os termos da inicial, o débito da recorrente alcançava, na data da distribuição da Executiva, a importância de Cr\$ 96.961,97, saldo de um Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente-Comércio, com garantia hipotecária, do valor inicial de Cr\$ 100.000,00, vencido em 27.11.1968.

Argumenta, entretanto, a Recorrente que tendo pago três parcelas de Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) cada uma, o seu saldo devedor ficara reduzido à Cr\$ 65.786,04, conforme a documentação que trouxe para os autos, na contestação, daí o apelo para reduzir ao confessado, a condenação que sofreu no Juízo "a quo".

Para comprovar suas alegações trouxe a Ré os documentos de fls. 20, 22 e 23 que se referem, respectivamente, aos recolhimentos que fez, de .. Cr\$ 10.000,00 em 2.7.69 (3ª prestação), Cr\$ 10.000,00 (2ª prestação) e Cr\$ 270,76 (juros) em 09.10.1968.

Destarte, não comprovou sequer, o pagamento da 1ª prestação, fato entretanto indiscutível, face ao Extrato de contas junto aos pelo exequente às fls. 28.

A primeira vista parece que a recorrente está com a razão. Mas ela fez apenas, uma conta de subtração, retirando do débito inicial, as quantias que amortizou, esquecendo-se das comissões e juros, inclusive de mora, que foram acrescidos ao seu débito, em função das cláusulas contratantes da escritura de abertura de crédito e impontualidade nos pagamentos das prestações vencidas.

O Extrato de contas junto a inicial se refere ao débito

global da ré, em 27.05.1969, mas, para esclarecer e refutar as alegações da recorrente, o Autor trouxe para os autos, outro documento bancário, o Extrato de fls. 28, que conta todo o histórico em números e operações contábeis do contrato avançado entre os litigantes. Assim é que se constata que a partir de 27.11.1967 (assinatura do contrato) até a instauração da Instância (15.07.1969), a recorrente pagou somente, a quantia de Cr\$ 38.098,41, de sua dívida que em virtude dos acréscimos que sofreu, já atingia a respeitável importância de Cr\$ 135.662,66, daí o saldo devedor (principal) ser de Cr\$ 97.564,25 considerados todos os pagamentos feitos pela ré inclusive os .. Cr\$ 10.000,00 (3a. prestação) recebidos pelo Banco após a distribuição da ação mas, em contrapartida, admitidos os débitos contabilizados até .. 30.06.1969 que como àquele crédito, foram omitidos no 1o. Extrato de conta, por se referir ao saldo devedor da recorrente, em 27.05.1969.

O principal portanto, admitidas as alterações que se efetuaram antes da instauração da Instância e que são perfeitamente admissíveis em Ação Executiva, desde que as parcelas a compensar sejam certas e líquidas como no caso presente, onde os litigantes assim convencionaram através da cláusula sexta do contrato de fls. 6, passou a ser de Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos (Cr\$ 97.564,25).

Como vimos, a redução pretendida pela recorrente é absurda. Admiti-la, seria o mesmo que privar o Exequente, não só de parte de seu capital como ainda, de impostos, comissões juros compensatórios e juros de mora devido em função do contrato, cujas cláusulas não foram impugnadas.

A decisão recorrida, entretanto, deixou de focalizar o problema compensação, agitado na contestação e reavido nesta Instância, julgan-

do a ação procedente, sem esclarecer o quantum do principal, o que iria criar embaraços no prosseguimento da execução. Afora esse reparo, não merece censura a decisão recorrida que era de ser confirmada.

Belém, 19 de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;
Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1981)

ACORDAO N. 953

Apelação Cível da Capital

Apelantes e Apelados: — Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e Antonio Pedro Martins Junior

Apelados e Apelantes: — Ruth Maria Chaves de Oliveira Martins e Mario Oscar Chaves de Oliveira

Relator: — Des. Ary Silveira

EMENTA: — Ação Executiva.

E' válida a penhora de bens efetuada no rosto autos de inventário, ainda que ditos bens estejam situados em co. marca de jurisdição diversa daquela na qual correm os processos de inventários e executivo. Alegação de excesso de penhora. Na sentença condenatória, é de ser observada a contagem de juros convencionada livremente entre as partes, sem ofensa ao Direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são apelantes e apelados, reciprocamente, Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e Antonio Pedro Martins Junior, e, Ruth Maria Chaves de Oliveira Martins e Mario Oscar Chaves de Oliveira.

Ruth Maria Chaves de Oliveira Martins, assistida de seu marido Oswaldo Peixoto Martins da Silva, brasileiros, professores, e, Mário Oscar Chaves de Oliveira, brasileiro, advogado, todos residen-

tes à Avenida Vieira Souto n. 366, apto. 201, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara propuzeram com apoio no art. 298, inciso XIII do Código de Processo Civil, perante o juízo de direito da 4a. Vara Cível da Capital, com data de 21 de março de 1969, Ação Executiva contra Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Junior, brasileiro, a primeira proprietária e o segundo comerciante e deputado federal, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Presidente Vargas n. 940.

Alegam os autores na inicial de fls. que, na qualidade de herdeiros de sua avó Leonilla Penna Simões de Oliveira, falecida a 22 de setembro de 1966, nesta cidade, cederam e transferiram onerosamente à sua tia Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido, os direitos hereditários na respectiva herança, mediante a entrega aos cedentes do apto. 201 à Av. Vieira Souto, já referido, de propriedade dos cessionários, e mais uma quantia em dinheiro representada por notas promissórias acrescidas dos juros pactuados de 1% ao mês sobre o saldo devedor, contados a partir de primeiro de janeiro de 1968. Alegam mais que depois de pagarem as três promissórias iniciais, ficaram os réus em mora em relação às vencidas em 30 de junho de 1968, com um saldo devedor de Cr\$ 8.250,00; 31 de agosto de 1968, no valor de Cr\$ 10.000,00; 30 de setembro de 1968, no valor de .. Cr\$ 25.000,00, e, 31 de dezembro de 1968, no valor de .. Cr\$ 25.000,00.

Somados os valores dos títulos, a dívida referida naquela inicial alcançava a quantia de Cr\$ 68.250,00, à qual devia serem acrescidos os juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, até a data do pagamento em Juízo. Sobre essa dívida inicialmente reclamada, pediram os autores que fosse incluídas as prestações periódicas que

vencessem no curso da ação, ex-vi do art. 153 parágrafo 2o. do Código de Processo Civil. Com aquela inicial vieram para os autos, as quatro promissórias já mencionadas, o contrato datado de 26 de maio de 1967, relativo o pagamento dos juros de 1% ao mês sobre o valor de oito promissórias no total de .. Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e, procurações dos demandantes.

Em data de 24 de fevereiro de 1970 — a primeira petição é de março do ano anterior — voltaram os autores a peticionar. Os réus, ao que revê dos autos, não haviam sido citados. Então, os autores declararam haver recebido dos demandados, amigavelmente, para amortização da dívida a importância de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros) e mais os honorários de advogado. Todavia, posteriormente, venderam-se mais cinco notas promissórias, assim discriminadas na segunda inicial — uma vencida em 31 de março de 1969, no valor de Cr\$ 25.000,00; — uma vencida em 30 de junho de 1969, no valor de Cr\$ 25.000,00 — uma vencida em 31 de agosto de 1969, no valor de Cr\$.. 10.000,00; — uma vencida em 30 de setembro de 1969, no valor de Cr\$ 25.000,00, e, finalmente, outra vencida em 31 de dezembro de 1969, no valor de Cr\$ 25.000,00.

Vieram portanto os autores com a segunda inicial, dizendo acima exposto e mais que a esse total deve ser acrescido, isto é, à soma dos títulos acima, que é de ... Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) deve ser acrescido o saldo devedor das notas promissórias anteriormente ajuizadas, e, mais os juros convencionados, a serem liquidados por ocasião do pagamento da dívida. Assim, alteraram o pedido inicial, já que a ação ainda não fora contestada — aliás nem mesmo haviam sido citados os réus — pedindo o seu prosseguimento nos termos do novo peti-

tório. Com este vieram as cinco notas promissórias já referidas.

Em diligência, os Oficiais de Justiça citaram os devedores e certificaram que os bens por ele possuídos, suscetíveis de penhora, são objeto de inventário no Juízo da 2a. Vara Cível, e foram deixados por falecimento de Leonilla Penna Simões de Oliveira, de quem é herdeira a executada Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins, sendo esta também inventariante dos bens. Os exequentes então requereram que fosse efetuada a penhora no rosto dos autos, de todos os bens, alegando que, separadamente, não são os mesmos suficientes para assegurar o pagamento da dívida, pois que tem a cobrir um passivo de Cr\$ 81.063,00 (oitenta e hum mil e sessenta e três cruzeiros). O pedido foi deferido e a penhora efetuada, como se vê circunstanciadamente de fls. 30 a 33.

Os réus contestaram o pedido, requerendo absolvição de instância pelo fato de o autor Mario Oscar Chaves de Oliveira não ter apresentado outorga da esposa para estar em juízo. Aguiram também o excesso da penhora, e, mais, que encontrando-se a maioria dos bens em Soure, a penhora dos mesmos deveria ter sido deprecada ao juízo daquela comarca.

Manifestando-se sobre a contestação, disseram os autores que Mario Oscar Chaves de Oliveira, casou-se posteriormente ao início da ação, o que entretanto pouco importa para o caso visto que se trata de ação executiva. Mesmo assim, juntaram nova procuração também assinada pela esposa do demandante. Quanto à penhora, disseram que não houve excesso dada a existência de avultado passivo gravando o espólio. Por outro lado, dizem os exequentes, a penhora efetuiu-se sobre direitos hereditários, no rosto dos autos, não prevalecendo assim as alegações a respeito

de sua nulidade.

Foi prolatado o saneador que indeferiu a absolvição de instância, e considerou válida a penhora, tendo transitado livremente em julgado. Foram tomados os depoimentos pessoais dos autores, no Estado da Guanabara, através de Carta Precatória, formulando seu advogado e o doutor juiz a quo alguns quesitos, os quais foram respondidos, conforme tudo se vê de fls. 61 a 65 dos autos. Realizada a audiência de instrução e julgamento, a 10 de setembro de 1970, os advogados das partes renovaram oralmente seus pontos de vista já expendidos no curso da ação. O doutor juiz a quo sentenciou a fls. 72 a 73v, julgando procedente a ação e condenando os executados ao pagamento do principal, no valor de Cr\$ 122.250,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), custas, juros de mora de 1% ao mês contados a partir da propositura da ação, dos demandantes arbitrados em 10% sobre o principal. Embora vitoriosos, os autores peticionaram ao prolator da sentença, argumentando e honorários do advogado que o doutor juiz cometera um lapso do início da ação, atingiriam eles a soma de Cr\$ 7.000,00, enquanto que as partes haviam pactuado livremente a cálculo dos mesmos juros na base de 1% ao mês, mas sobre o saldo devedor, a contar da ocorrência da dívida, e, nessa base, já alcançavam os juros a quantia de Cr\$ 27.000,00 por ocasião da sentença. Apegando-se ao art. 285 do Código de Processo Civil, pediram a correção da sentença, naquilo que apontaram como um lapso. O doutor juiz a quo não se manifestou sobre o pedido.

Os executados Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins, e, Antonio Pedro Martins Junior não se conformando com a sentença, da mesma apelaram, alegando a

nulidade da ação a partir da penhora, inclusive, posto que os valores dos bens penhorados excederam de muito o valor da dívida, e, pelo fato de ser manifestamente nula a penhora de bens situados no município de Soure, sem a expedição de Carta Precatória ao juízo daquela Comarca. Também apelaram os exequentes Ruth Maria Chaves de Oliveira Martins e Mario Oscar Chaves de Oliveira, mas insurgindo-se apenas contra a fixação da contagem dos juros da forma disposta na sentença, que desprezou a convenção havida entre as partes. Os exequentes contra-arrazoaram o apelo interposto pelos executados, não tendo feito estes últimos o mesmo em relação a apelação interposta pelos primeiros. Os recursos foram regularmente processados.

E' o Relatório.

No mérito.

Como se vê do Relatório, duas são as apelações a serem apreciadas. A primeira, interposta pelos executados, visa a reforma da sentença e declaração da nulidade da ação, a partir da penhora, inclusive. A segunda, interposta pelos exequentes, visa a reforma parcial da sentença, isto é, tão somente no que diz respeito à fixação dos juros.

Quanto ao primeiro apelo não tem razão os apelantes, executados. Com efeito trata-se de penhora efetuada no rosto dos autos de inventário de bens, em que é herdeira e inventariante a executada Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins, inventário esse que se processa nesta Comarca, no Juízo da 8a. Vara. O procedimento é perfeitamente legal, eis que "A penhora de direito e ação em autos pendentes em juízo será averbada, pelo respectivo escrivão, no rosto dos mesmos autos, para que se torne efetivo nas coisas ou direitos que forem adjudicados ao executado ou a ele possam caber" (art. 936, do

Cód. Proc. Civ.). Apenas, como primeira observação, lembra-se que deveria ter sido transcrita no auto de penhora a autuação constante do rosto dos autos de inventário. No tocante ao excesso da penhora, não é aceitável a alegação dos executados, não só porque a dívida é avultada e a demanda ainda a onera mais, como também porque, à rigor, o valor — mesmo aproximado — dos bens é desconhecido e as importâncias pelas quais foram adquiridos estão expressas em moeda do antigo padrão, de alcance irrisório. Observe-se mais, que tais alegações foram feitas na contestação e não vingaram no despacho saneador, o qual transitou livremente em julgado. Há, infelizmente, um excesso clamoroso nos autos da penhora. Causa dó e constrangimento ver o amontoado de erros ortográficos nos textos dos referidos autos, decorrentes de omissão, negligência e, mesmo, ignorância, dos responsáveis pelas diligências, isso em plena Comarca da Capital. Não podem as partes, todavia, responder por tais irregularidades. E' in procedente a apelação.

Quanto ao segundo apelo, este feito pelos exequentes, vitoriosos na primeira instância. Digam-se desde logo, que a certeza e liquidez da dívida, não sofreram qualquer ataque de partes dos devedores, os quais, em momento algum puzeram dúvida quanto à validade da prova documental que instrui a ação executiva. Assim, a dívida cujo pagamento é reclamado, está representada da seguinte maneira: nota promissória de fls. 16, no valor de Cr\$ 25.000,00, vencida em 31 de março de 1969; — nota promissória de fls. 17, no valor de Cr\$ 25.000,00, vencida em 31 de junho de 1969; — nota promissória de fls. 18, no valor de Cr\$ 10.000,00, vencida em 31 de agosto de 1969; nota promissória de fls. 19, no valor de Cr\$ 25.000,00, vencida em 31 de setembro

de 1969, e finalmente, nota promissória de fls. 20, no valor em Cr\$ 25.000,00, vendida em 31 de dezembro de 1969. Somam, tais títulos, a importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), a qual é acrescida do saldo devedor de títulos anteriormente vencidos e cujo recebimento parcial, amigavelmente, foi confirmado pelos exequentes, saldo esse — não contestado no valor de Cr\$ 12.000,00, d'onde resulta a importância líquida de .. Cr\$ 122.250,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros). Ainda, sobre a dívida reclamada os juros, e, a esse respeito não pode ser desprezado o que foi ajustado entre as partes no contrato de fls. 8 dos autos, pelo qual tais juros foram fixados em 1% ao mês, devendo ser pagos mensalmente. Tem razão, destarte, os exequentes, quando afirmam que os juros devem ser calculados na base de 1% sobre o saldo devedor, a contar da data de ocorrência da dívida, e não, como o ordenou a sentença, a partir da propositura da ação.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação dos executados Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e Antonio Pedro Martins Junior, e, dando provimento ao apelo dos exequentes Ruth Maria Chaves de Oliveira Martins e Mario Oscar Chaves de Oliveira, reformar em parte a sentença apelada, para o fim unicamente de mandar contar os juros pela maneira pactuada entre as partes, ou seja, de 1% ao mês sobre a dívida representada pelos títulos já mencionados nesta decisão, — os de fls. 16, 17, 18, 19 e 20 — a partir de seus vencimentos, mantida, no mais, a sentença da instância inferior.

Belém, 23 de setembro de

1971.

aa) Eduardo Mendes Patri-
cha, Presidente
Ary da Motta Silveira,
Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará
Belém, 12 de novembro de
1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1981).

ACÓRDÃO N. 954

Pedido de Recontagem de
Tempo da Capital

Requerente: O Exmo. Sr. Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

Relator: — Presidente do
T. J. E.

EMENTA: — Manda recontar
tempo de serviço em favor do
desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

Vistos, etc.

O Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho requer a recontagem do seu tempo de serviço, para que seja retificada a contagem anterior, onde há erros e enganos contra o requerente, e sejam acrescidos novos períodos de tempo não computados na contagem anterior.

O pedido veio instruído com a documentação necessária e mereceu pronunciamento favorável da Doutra Corregedoria, no sentido de ser atribuído ao requerente, como serviço público, um total geral de quarenta anos, dez meses e vinte e três dias, até 31 de agosto de 1971.

Destarte, considerando que o requerente comprovou, através da documentação apresentada, as suas alegações, que mereceram o apoio da Doutra Corregedoria:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferindo o requerimento formulado pelo Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho, ordenar lhe sejam contados, como tempo de serviço público quarenta anos, dez meses e vinte e três dias, até 31 de agosto de 1971, para todos os efeitos de direito.

Belém, 24 de setembro de 1971
a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém
10 de novembro de 1971.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1981)

ACÓRDÃO N. 955

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Manda recontar tempo de serviço em favor do bacharel Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Vistos, etc.

O bacharel Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca da Capital, requer a recontagem do seu tempo de serviço, para que ao anterior se acrescentam: a) o período de dois anos, nove meses e vinte e dois dias, prestados pelo requerente ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas; e b) um período de férias não gozadas e relativo ao ano 1968—1969, que deverá ser contado em dobro.

O pedido veio instruído com a documentação necessária e mereceu da Doutra Corregedoria pronunciamento favorável, para que se atribua ao requerente o tempo de serviço correspondente a vinte anos, oito meses e dez dias.

Considerando

Destarte que o requerente comprovou, através da documentação apresentada, as suas alegações, tendo, ao propósito se manifestado pelo deferimento, a Doutra Corregedoria.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferindo o pedido formulado pelo bacharel Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca da Capital, ordenar lhe sejam contados, como tempo de serviço, até oito de setembro último, vinte anos, oito meses e dez dias, para todos os efeitos de direito.

Belém, 24 de setembro de 1971.

AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator;

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de 1971.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 956

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço de Marapanim

Requerente — O bacharel Antônio Maria Araújo de Macêdo, Pretor de Marapanim

Relator — Des. Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço em favor do bacharel Antônio Maria Araújo de Macêdo, Pretor do termo judiciário de Marapanim, comarca do mesmo nome.

Vistos, etc.

O bacharel Antônio Maria Araújo de Macêdo, Pretor do termo judiciário de Marapanim, comarca do mesmo nome, requer contagem do seu tempo de serviço, juntando para tanto, a documentação necessária.

Manifestou-se favoravelmente ao pedido a Doutra Corregedoria, opinando se conte, em favor do requerente, até 23 de junho do corrente, dez anos e dois dias.

Destarte, considerando que o requerente comprovou o alegado através de documentação hábil, merecendo o apoio da Doutra Corregedoria:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, deferindo o requerimento formulado pelo bacharel Antônio Maria Araújo de Macêdo, Pretor do termo judiciário de Marapanim, comarca do mesmo nome, ordenar se contem, como serviço público, em favor do mesmo, dez anos e dez dias, até 23 de junho corrente, para todos os efeitos de direito.

Belém, 7 de julho de 1971.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1981)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 27

Recurso Cível da Capital
Recorrente — Geraldo Gama Azevedo

Recorrida — A Veneranda Corregedoria Geral da Justiça

Relator — Ddr. Sívio Hall de Moura

EMENTA: — Não se deve confundir remissão de dívida com remissão de bens penho-

rados. A remissão da execução extingue estas totalmente ao que passo que a remissão dos bens só a extingue em relação ao bem resgatado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca desta Capital, sendo recorrente Geraldo Gama Azevedo e recorrida a Veneranda Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular os autos da ação executiva, em que são partes — como exequente José Wanderley Holanda e executado Geraldo Gama de Azevedo, de fls. 27 em diante, devendo o M.M. Juiz da 6a. Vara Cível da Comarca desta Capital, tomar conhecimento e despachar a petição de remissão da execução, feita pelo executado, devolvendo-se os autos respectivos, apensados por linha.

I — José Wanderley Holanda propôs perante o M.M. Juízo de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca desta Capital ação executiva para cobrar de Geraldo Gama de Azevedo a quantia de Cr\$ 1.400,00, tendo sido penhorado um imóvel do executado, situado nesta cidade. Julgada procedente a ação, o imóvel foi avaliado em Cr\$ 20.000,00.

Um dia antes da data da arrematação do bem penhorado o executado requereu a remissão da execução, mas, por engano de seu advogado, endereçou o pedido ao Juiz da 7a. Vara que, inadvertidamente, atendeu o pedido.

No dia da praça, antes da realização desta, o requerimento foi presente ao Juiz da 6a. Vara que não quis tomar conhecimento do mesmo, uma vez que já tinha sido despachado por Juiz incompetente.

Feita a venda pública o imóvel foi arrematado não tendo sido feito o pedido da remissão da dívida, antes da assinatura do auto de arrematação.

O executado reclamou à Corregedoria Geral da Justiça pedindo a anulação da praça mas o seu pedido foi indeferido pelo que recorreu a este Egrégio Conselho.

O Exmo. Sr. Ddor. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

II — O recorrente tem razão

quando diz que não se deve confundir remissão de dívida com remissão de bens penhorados.

O Código de Processo Civil nos seus arts. 949 e 952 previne que a execução chegue ao ponto da arrematação, ao passo que no seu art. 986 a remissão libera os bens já arrematados. São duas hipóteses diferentes.

Ora, o recorrente providenciou para que a execução não chegasse à arrematação, e o fez em tempo hábil. O fato de seu advogado ter se enganado entregando a petição a um juiz que estivera à frente da Vara, mas que já dela se havia desligado, não implicava em que o juiz competente, ciente do fato, não tomasse conhecimento do pedido, alegando a incompetência do seu colega. É esse mesmo juiz que declara a bem da verdade (fls. 11), que a petição de remissão lhe fôra apresentada antes da arrematação do imóvel. Por isso o juiz reclamado cometeu erro de ofício e esse erro deveria ter sido reparado pela Digna Ddora Corregedora.

O recorrente não estava obrigado a remir a dívida até a assinatura do auto de arrematação porque já o fizera em relação à execução e o Juiz, erradamente não quis tomar conhecimento de remissão.

Ensina Afonso Fraga (Exercícios n. 58) que, a remissão da execução extingue esta, totalmente, ao passo que a remissão dos bens só a extingue em relação ao bem resgatado.

Convém acrescentar que o recorrente juntou o laudo de fls. 20, 21 e 22, no qual verifica-se que o valor do imóvel é de Cr\$ 98.000,00 e a avaliação feita pelo avaliador judicial é de apenas 20 mil cruzeiros, fato, aliás, glosado com desconfiança pela Digna Corregedora.

Belém, 7 de outubro de 1971.

(a) Agnato Monteiro Lopes, Presidente; Silvio Hall de Moura, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 16 de novembro de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do CSM

(G. — Reg. n. 1980)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DA CAPITAL
CONCORDATA PREVENTIVA
DE TECIDOS NASSAR S. A.
— EDITAL —

O Dr. STÉLIO BRUNO DE ME-
NEZES, Juiz de Direito da 2a.
Vara Cível da Comarca de Be-
lém Estado do Pará, Repúbli-
ca do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi dirigido um pedido de CONCORDATA PREVENTIVA do teor seguinte: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem couber esta por distribuição Tecidos Nassar S. A., sociedade comercial com sede nesta capital à Rua Santo Antônio, n. 147, e filial na cidade de Bragança, neste Estado, por seu bastante procurador judicial subscrito (doc. n. 1), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para expor e pleitear afinal, o seguinte: A suplicante é estabelecida nesta praça com o comércio de tecidos e armari-
nhos em geral, desde 1960 então sob a razão social de J. Q. Nassar & Cia., posteriormente

transformada em Sociedade Anônima, mediante escritura pública de Alteração Contratual arquivada na MM. Junta Comercial do Pará, em data de 29 de agosto de 1967, sob o n. 1667/967, tudo conforme comprovam os inclusos documentos de ns. 2 e 3. No desempenho de suas atividades mercantis, a requerente conseguiu consolidar ótimo conceito nesta praça, pelo que sempre desfrutou de bom crédito entre os seus fornecedores e financiadores bem como perante os Bancos que operam nesta cidade. Isso demonstra, inequivocamente o corretismo com que a suplicante manejava os seus negócios, procurando honrar, com absoluta pontualidade, os compromissos que assumia. Acresce todavia, que não obstante as cautelas da petição, sofreu ela nestes últimos tempo sérios atropelos à gerência dos seus negócios. O comércio de tecidos e armari-
nhos arrastou, de um modo geral, quase todos os negociantes do ramo a consideráveis prejuízos decorrentes principalmente da

radical transformação que se operou na vida econômico-financeira do País, modificando, radicalmente, as modalidades tradicionais de funcionamento do mercado de fazendas. A par desse surpreendente impacto sofrido pela requerente, passou ela a digladiar-se com a galopante retração do crédito bancário e reduzido capital de giro, resultantes dos efeitos imediatos das transformações econômico-financeiras antes ajudadas fato que não só atingiu a requerente mas igualmente refletiu nos meios comerciais em todo o território nacional face à nova política creditícia adotada, situação que de tão pública e notória passou a preocupar as autoridades monetárias que, num louvável esforço, de há muito buscam soluções tendentes a aliviar esse problema angustioso do comércio em geral. Na tentativa de contornar essa emergente fase de sua vida comercial e no desejo de prosseguir nos seus negócios, resgatando os compromissos assumidos, apelou a suplicante para créditos particulares fazendo novas operações que, se de pronto lhe aliviam a angústia, tiravam-lhe por outro lado, apreciável montante dos seus já resumidos ganhos. Evolui de tal modo essa situação que, afinal, viu-se a requerente envolvida num estado financeiro precário que lhe impede pagar, dos seus vencimentos, as dívidas contraídas a não ser praticando operações ruins que a suplicante entende por bem recusar atendendo não somente à defesa do seu patrimônio mas principalmente para resguardar os interesses dos seus credores. O Balanço apresentado pela petionária para justificar este pedido, revela o bom estado econômico trazido pelo seu patrimônio. Consequentemente, a sua situação econômica, reputa-se satisfatória tendo em vista que o Passivo equivale a pouco mais da metade do Ativo. Lamentavelmente, a situação financeira da suplicante é de desequilíbrio, já que não dispõe de recursos para atender os pagamentos a que se obrigou. É justamente a situação financeira é que revela as perspectivas de pontualidade nos pagamentos uma vez que caracteriza a relação entre os meios de pagamento (disponí-

vel e realizável a curto prazo) e as obrigações exigíveis a curto prazo. Temos, portanto, que, muito embora boa uma situação econômica, ela estará fatalmente comprometida imediatamente ou no decurso de pouco tempo acaso a situação financeira não mantenha o necessário equilíbrio, como ocorre na emergente posição em que se encontra a requerente. Nestas circunstâncias, repelindo a prática de operações desastrosas e visando garantir a liquidação do seu passivo, vem Tecidos Nassar S. A. com apoio no artigo 150 da Lei de Falências, pedir Concordata Preventiva, propondo para os seus credores quirografários as seguintes condições: 1o.) — PRAZO DE PAGAMENTO: dois (2) anos; 2o.) — PAGAMENTO DAS DÍVIDAS: integral, no prazo supra indicado, sendo que no primeiro ano serão amortizadas 2/5 partes do valor global do Passivo; 3o.) — JUROS: vencerão em favor dos credores os previstos na lei n. 4.983, de 18.5.1966; 4o.) — GARANTIAS: o patrimônio da suplicante, que é suficiente para a cobertura das dívidas. Anexo encontrará V. Exa. a documentação exigida pelo artigo 159, § único, da Lei Falimentar, a saber: a) — Certidão da Junta Comercial, comprovando que a suplicante exerce regularmente o comércio há mais de dois anos (doc. n. 2); b) — Inventário dos bens da suplicante, ressaltando-se que os imóveis estão desonerados (doc. n. 4) c) — Relação das dívidas ativas da sociedade (doc. n. 5); d) — Lista nominativa dos credores (docs. ns. 6 e 7); e) — Cópia do último Balanço do exercício, levantado em 31 de dezembro de 1970 (doc. n. 8); f) — Demonstração de Lucros e Perdas, relativa ao Balanço de 1970 (doc. n. 9); g) — Balanço extraordinário levantado especialmente para justificar o pedido de Concordata (doc. n. 10); h) — Demonstração de Lucros e Perdas vinculados ao Balanço extraordinário (doc. n. 11) Exibe por outro lado a suplicante as certidões negativas de protesto de títulos (docs. ns. 12 e 13), que comprovam a inexistência do impedimento de que trata o artigo 158. Item IV, da Lei Falimentar invocada Cumprindo determinação legal, a suplicante, nesta data, depositará

em Cartório os seus livros de contabilidade para o necessário encerramento. Nestas condições requer a suplicante se digne V. Exa. de ordenar o processamento da CONCORDATA PREVENTIVA ora ajuizada, observadas as exigências do § 1o., do art. 161 da Lei de Falências, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final concessão da medida pleiteada. Termos em que. D. e A. esta com procuração e documentos pede e espera deferimento. Belém, 10. de novembro de 1971. a) Pedro Bentes Pinheiro. C.P.F. 000260342. Primeiro Despacho — D. A. Conclusos, observadas as formalidades da lei. Em 01.XI.1971. a) Stelio Menezes. Segundo despacho — O presente pedido de Tecidos Nassar S. A., está em termos, uma vez que foram observadas as formalidades exigidas na Lei que regula a espécie. Por outro lado, o requerente, através seu procurador, fundamentou — minuciosamente seu estado econômico e as razões do presente pedido bem como instruiu a inicial com todos os documentos exigidos pelo artigo 159 da Lei n. 7.661 de 21 de julho de 1945. Foram apresentados os livros obrigatórios inerentes à sua função comercial e que se encontram devidamente depositados em Cartório após terem sido satisfeitas as exigências de lei. Igualmente com a inicial o requerente juntou os documentos exigidos por lei, os quais estão conforme o exigido e também revestidos de suas formalidades intrínsecas e extrínsecas. Ante o exposto, hei por bem DEFERIR o pedido nos precisos termos — da inicial e para que o mesmo seja devidamente processado, determino: I — Que se expeça edital a ser publicado em jornal de grande circulação e por duas (2) vezes no Órgão Oficial do Estado, nele contendo o pedido e a integral do despacho; II — A suspensão de ações e execuções contra o devedor por crédito sujeitos aos efeitos da Concordata; III — O prazo de vinte (20) dias, a contar da 1a. publicação no Órgão Oficial, para que os credores sujeitos aos efeitos da presente Concordata, apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos; IV — Nomeio Comissário a Companhia

de Tecidos da Amazônia S. A., sediada em Belém, na pessoa de seu representante a qual satisfaz as exigências do art. 60 da Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, e que deverá prestar o compromisso legal, devendo igualmente, entregar, no ato, a declaração de seu crédito, observadas as formalidades de lei. Belém, 04 de novembro de 1971. a) Stelio Bruno dos Santos Menezes — Juiz da 2a. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim escrivão, que passasse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi, em seguida.

Dr. Stelio Bruno dos Santos Menezes

Juiz da 2a. Vara Cível
(Ext. Reg. n. 4009 — Dias — 12 e 20.11.71)

COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES
— EDITAL —

Leilão Público Judicial
O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão Público Judicial com o prazo de trinta dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e um (21) do mês de dezembro próximo, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da ação executiva proposta por Antônio José Maria Huet de Baccelar, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado nesta cidade, contra União Fabril Ltda., firma comercial estabelecida nesta cidade, à travessa Manuel Evaristo, n. 474, a saber:

Benfeitorias coletadas sob os números quatrocentos e setenta e quatro e quatrocentos e setenta e seis (474 e 476), edificadas no terreno situado nesta cidade à travessa Manoel Evaristo, ângulo da rua Municipalidade, medindo oitenta e sete mts. e oitenta centímetros de frente, por oitenta e oito mts. de fundos (87,80x88,00) ao correr da rua, referidas benfeitorias constituídas de quatro corpos, formando um todo, em alvenaria, sendo que o que faz ângulo com a Rua Municipalidade é de dois pavimentos, contendo instalações de escritório na parte superior, servidos por nove portões e vinte e uma janelas de frente, contendo em seu interior diversos salões com piso cimentados, várias pilstras de concreto armado, estufas para secagem de borracha e diversas outras benfeitorias, avaliadas em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre avaliação. O Comprador pagará à Banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de novembro de 1971. Eu, Marina Monarcha, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital
(T. n. 17529 — Reg. n. 4036 — Dia 20.11.71)

COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO SARMENTO
— EDITAL —
Leilão Público Judicial
O Dr. Stelio Bruno de Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia oito (8) do mês próximo (dezembro) e do ano corrente, no Palácio da Justiça, às onze (11) horas, à porta da sala de audiências da 2ª Vara, irá a público pregação e arrematação o seguinte bem pertencente à Ita Conceição da Silva Campbell, na ação executiva que lhe move Fernando da Gama Titam, constante de:

Terreno edificado, sito nesta cidade, à Av. 10. de Dezembro n. 186, do plaqueamento moderno, antigo 96, medindo seis (6) metros de frente por 39,00 mts. de fundos, com as características seguintes: Construção térrea, em alvenaria de tijolo, coberta de telhas de barro comum, servida por uma porta e janela, com um pequeno pátio na frente, com os seguintes cômodos no seu interior: sala, varanda, cozinha, d.igo, corredor, três quartos, varanda, dependências essas taqueadas e forradas, cozinha e sanitários com piso de mosaico comum. Separado do corpo da casa, consta mais dois quartos de alvenaria, com os respectivos sanitários com o piso de mosaico comum, os quartos taqueados e forrados. Possui ainda quintal todo cercado, avaliado em dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o maior preço oferecido, uma vez que se trata de leilão público.

O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, leiloeiro judicial e porteiro, as Custas e Carta de Arrematação. E para

REPARTIÇÃO CRIMINAL — EDITAL —

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Pedro Maurício Castanheira, paraense, solteiro, encanador, com 27 anos de idade, residente à Travessa Lomas Valentinas, n. 443, como incurso no artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 3 de dezembro às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 12 de novembro de 1971.

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de novembro de 1971. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dr. Stélio Bruno de Menezes
Juiz de Direito da 2a. Vara, da
Comarca da Capital
(Ext. — Reg. n. 4081 —
D'a 20.11.71)

— EDITAL —

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Rui Pontes Araújo, brasileiro, solteiro, estudante, de 19 anos de idade, residente nesta cidade à Travessa Monte Cristo, n. 19, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 1o. de Dezembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 4 de novembro de 1971.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivã.

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes — Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

(G. Reg. n. 1940)

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografei e subscrevi.

a) ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal
(G. — Reg. n. 1953)

— EDITAL —

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Jamil Rodrigues Freitas, paraense, solteiro, funcionário federal, com 22 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade, à Passagem Sururina, n. 91, bairro do Guamá, como incurso no artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 6 de dezembro, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografei e subscrevi.

a) ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal
(G. — Reg. n. 1952)

— EDITAL —

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado João Inácio da Silva, potiguar, solteiro, comerciante, com 34 anos de idade, residente à Av. Pedro Miranda, n. 1.672, como incurso no artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 6 de dezembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografei e subscrevi.

a) ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal
(G. — Reg. n. 1952)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, o petição de Recurso Extraordinário — Capital — Recorrente: — Mário Fernando Rodrigues (advogado dr. José Reis Ferreira), e, Recorridos: — Poncion Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes (advogados Drs. Benedito Euclides Coelho de Souza e Hamilton Bentes), a fim de ser o dito petição impugnado dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971).

a) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão do feito.
(G. — Reg. n. 1978)

Anúncios de Julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 23 de novembro para julgamento pela 1a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal da Capital

Apte.: — Benedita Barbosa dos Santos (Dr. José Cunha).
Apdo.: — Olivar Pereira Ribeiro (Dr. Camilo Lopes).
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Recurso Penal da Capital

Recte.: — José Ewerton de Souza Amaral (Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Reco.: — O Dr. 10. Pretor do Crime.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de novembro de 1971.

a) GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1979)

Anúncios de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 23 de novembro para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo de Instrumento da Capital

Agyte.: — Cia. Agro Industrial de Monte Alegre S.A. (Dr. João José Aguiar Carvalho).

Agydo.: — Amos Bertúetti e Amir Oswal Chaves (Dr. José Tadeu Sales).

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Apelação Cível da Capital

Apte.: — Eduardo Perez Boulhosa (Dr. Pedro Moura Palha).

Apdo.: — Banco da Amazônia S.A. e Construtora Gualo S.A. e outros (Dr. Edilson Moura Barroso).

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Apelação Cível da Capital

Apte.: — S. G. Kahwage & Cia. Limitada (Dr. Antônio da Silva Medeiros).

Apdas.: — Ida Rosa Machado e Corina Rosa Machado (Dr. Raimundo Noleto).

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Apelação Cível de Nova Timboteua

Apte.: — Gesualdo da Silva (Dr. Isaltino Gonçalves Nobre).

Apdo.: — Ubirajara Luna (Dr. Miguel Brasil).

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Apelação Cível da Capital

Apte.: — Alberto Fernandes Antunes e outros (Dr. Luiz Ribeiro de Almeida).

Apdo.: — Poncion Abdias da Silva (Dr. Benedito Coelho de Souza).

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apte.: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Apdos.: — Raimundo João de Oliveira de Macêdo e Maria Almerinda Vidal de Macêdo.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de novembro de 1971.

a) GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1980)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Antonio Silva Mota, que se encontra em lugar incerto e ignorado, a comparecer no dia 29 de novembro de 1971, às 15,00 (quinze)

horas, na sede desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750—3º andar, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo número 2a. JCJ—826/71, em que sois o reclamante e reclamado Empresa Pará Táxi (Posto Pau-

listano).

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de novembro de 1971

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 1.959)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Manoel Ribeiro de Souza, contra F. de Souza — Vulcanizadora Nossa Senhora das Graças — Proc. n. 2a. — JCJ—1.985/70.

A Dra. Juíza Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que no dia 10/12/71, às 17,20 horas na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes com as respectivas avaliações:—

“Um Compressor de Ar “Primax” n. de fabricação .. L—7212— Mod. 5—T130 — série 105 — pressão máxima 125 .. dotado de um motor marca “Dal Motor” n. 163941 de 1112 volts, cor cinza, no estado, avaliado em Cr\$ 700,60 (setecentos cruzeiros) e que se encontra à Trav. 14 de abril n. 1.274”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 10.11.71. Eu, JBSantana Filho, PAUDPJ8, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi

Serniramis Arnaud Ferreira

Juiza do Trabalho Pres. da

2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.958)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, pa-

ra venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Manoel Farias dos Santos contra Payne & Cia. Processo n. 2a. JCJ—965/70

O Doutor Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que no dia 10/12/71, às 17,30 horas na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes com as respectivas avaliações:—

“Uma Rebaixadeira de Couro, marca “Turner” n. 16614, cor verde escuro, no estado, avaliada em Cr\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros) e que se encontra à rua Conceição, n. 126”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 10.11.71. Eu, JBSantana Filho, PAUDPJ8, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi

Serniramis Arnaud Ferreira

Juiza do Trabalho Pres. da

2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.958)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Pedro Soares contra Construções e Indústria Metalúrgica da Amazônia — Processo n. 2a. JCJ—247/71

O Doutor Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que no dia 13/12/71, às 17,20 horas na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º

andir serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada que são os seguintes com as respectivas avaliações:—

“Um Aparelho de Ar Condicionado “Philco” Modelo F-1205 n. 550095 — capacidade para 3125, de 9,5 amperes — P/220 volts — 50/60 ciclos — no estado, avaliado em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e que se encontra à Av. Presidente Vargas, Edifício Dias Paes, sala n. 201”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 10.11.71. Eu, JBSantana Filho, PAUDPJ8, datilografado. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho Pres. da
2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.958)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Nazareno Dantas Machado contra Brasil Extrativa S.A. — Processo n. ... 2a. JCJ—447/71

O Doutor Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 13/12/71, às 17,30 horas na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada que são os seguintes com as respectivas avaliações:—

Uma Máquina Elétrica de Somar “Olivetti” — cor verde claro n. 99464859, no estado avaliada em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), e que se en-

contra à Av. Pte. Vargas Edifício Dias Paes, sala n. 201”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 10.11.71. Eu, JBSantana Filho, PAUDPJ8, datilografado. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho Pres. da
2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.958)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Vivaldo de Souza Marinho (M) contra Gabriel Serra Morgado — Processo n. 2a. JCJ—135/71

O Doutor Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 14.12.71, às 17,20 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes com as respectivas avaliações:—

“Uma Balança marca “Ranusa” — cor azul claro, C/Capacidade P/10 Kls. n. 1.279 — Possuindo um prato de metal, no estado, avaliada em Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) e que se encontra à Pas. B, casa n. 122 — Mercaria Fé em Deus — Sacramento”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de

20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 10.11.71. Eu, JBSantana Filho, PAUDPJ8, datilografado. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho Pres. da
2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.958)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por José Alcântara dos Santos contra Rui Agostinho Otoni Vieira — Processo n. 2a. JCJ—295/71

O Doutor Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 14-12-71, às 17,30 horas na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes com as respectivas avaliações:—

“Uma Máquina de Furar marca “Alves” dotada de um motor Elétrico “Weg”, n. ... 42265 — Mod. 70905, no estado, avaliada em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e que se encontra à Av. Alcindo Cabela n. 1.904”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 10.11.71. Eu, JBSantana Filho, PAUDPJ8, datilografado. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho Pres. da
2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.958)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Horacício Miranda Rabelo contra Jorge Age & Cio. — Processo n. 2a. ... JCJ—1430/70

O Doutor Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 15-12-71, às 17,20 horas na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes com as respectivas avaliações:—

“Um Aparelho de Ar Condicionado marca “Admiral” tipo Royal de 16.000 BTU — 2 HP — Modelo 1.670 — ... R—20—F, série 74896, cor verde claro no estado, avaliado em Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros);

Um Cofre de Aço marca “Bernardine” C/Segredo, 2 portas, n. 11789, cor cinza claro, avaliado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Referidos bens se encontram à Rua XV de Novembro, Edifício Chamé, sala n. 909.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 10.11.71. Eu, JBSantana Filho, PAUDPJ8, datilografado. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho Pres. da
2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.958)

EDITAL DE PRAÇA, com
prazo de vinte (20) dias, pa-
ra venda e arrematação de
bens penhorados na execução
movida por Dário Mattietto
contra Cia. Paraense de Em-
balagens — Processo n. 2a.
JCJ- 388/71

O Doutor Juiz Presidente
da 2a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quan-
tos o presente Edital virem,
ou dêle notícia tiverem que
no dia 15/12/71, às 17,30 horas,
na sede desta 2a. Junta, à
Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º
andar, serão levados a público
pregão de venda e arremata-
ção, os bens penhorados na
execução acima mencionada,
que são os seguintes com as
respectivas avaliações:-

“Ua Máquina Recravadeira
da marca “Gutmann”, n.
5154, cor esverdeada, dotada
com um motor marca “Bufa-
lo” C o n. A353326 —
P230/380 volts, de 950/1.100
RPM, no estado, avaliada em
Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil
cruzeiros);

Ua Máquina Recravadeira
de Iatas, marca “Gutmann”,
n. 5155, de cor esverdeada, do-
tada C/Motor Elétrico marca
“Búfalo” de n. A353324 —
tipo SAB6T225 — de 220/380
volts — de 950/1.100 RPM, no
estado, avaliada em Cr\$
22.000,00 (vinte e dois mil
cruzeiros).

Os bens acima, se encon-
tram à Av. Senador Lemos,
n. 2.671.

Quem pretender arrematar
ditos bens, deverá compare-
cer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente
o arrematante de que, por
ocasião da praça, deverá ga-
rantir o lance com o sinal de
20% do seu valor. E, para
que chegue ao conhecimento
de todos os interessados, é
passado o presente Edital,

que será publicado no Diário
Oficial e afixado no lugar de
costume, na sede desta Junta.
Belém, 10.11.71. Eu, JBSan-
tana Filho, PAUDPJ8, datilo-
grafei. E eu, Geraldo Dantas,
Chefe de Secretaria, subscrevi.
Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho Pres. da
2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.958)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica
notificada a sra. Tereza Mon-
teiro, Maia & Cia. Ltda., que
se encontra em lugar incerto
e ignorado, reclamada nos au-
tos do processo número 5a.
JCJ-578/71, em que é recla-
mante PEDRO SOARES, para
ciência da decisão proferida
por esta Junta de Conciliação
e Julgamento de Belém, cujo
teor é o seguinte: “RESOLVE
esta Junta, unanimemente,
julgar a reclamatória proce-
dente e condenar, Tereza
Monteiro Maia & Cia. Ltda.
a pagar ao demandante Pe-
dro Soares, a quantia de se-
tecentos e cinquenta cruzei-
ros (Cr\$ 750,00), a título de
Aviso Prévio, Indenização de
Antiguidade Férias e Gratifi-
cação Natalina Proporcional,
acrescida da Correção Mone-
tária se for o caso. Custas pe-
la demandada na quantia de
Cr\$ 55,36, calculadas sobre o
valor da condenação”. Dado
e passado nesta cidade de Be-
lém, Estado do Pará, aos doze
dias do mês de novembro de
mil novecentos e setenta e
um. Eu, Raimundo Hilário
Moraes, Escriurário, datilo-
grafei. E eu, José Alexandre de
Mello Jr, Chefe de Secretaria
Substituto, o subscrevi.

VISTO:

a) PLATAO BARROS

Juiz Presidente da 5a.

JCJ ne Belém

(G. Reg. n. 1.985)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Pelo presente Edital notifi-
co o sr. Raimundo Carmo dos
Santos residente em lugar
incerto e não sabido, de que
foi designado o próximo dia
24 do corrente para julga-
mento do Processo TRT RO
368/71, em que o mesmo é
parte contra o Departamento
de Estradas de Rodagem, em

audiência que terá início a
partir das 14 horas, obedecen-
do à ordem da pauta a ser
afixada neste Serviço Judiciá-
rio.

Feito no Serviço Judiciário
do E. TRT aos 16 dias do mês
de novembro do ano de mil
novecentos e setenta e um ..
(1971).

a) Lucymar Coêlho Penna
Dir. do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 1.966)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS.

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 20,00

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 2.633

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: **EDUARDO MENDES PATRIARCHA**
Secretário: **JOSE MARIA MONTEIRO DA SILVA**

ATO N. 790

O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de hoje,

RESOLVE:

1) conceder ao Doutor Laércio Dias Franco, membro desta Corte, passagem aérea Belém-Brasília-Rio de Janeiro — Belém, a fim de tratar na Capital da República e no Estado da Guanabara, assuntos de interesse da Justiça Eleitoral.

2) conceder ao mesmo Juiz, dez (10) diárias, à razão de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) cada uma, para as despesas de estadia.

3) ordenar à Secretaria desta Corte o imediato processamento e pagamento das despesas autorizadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. — Reg. n. 1910).

ATO N. 791

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder à Sra. Guajarina Monteiro de Souza, Chefe da Seção Judiciária, do Quadro da Secretaria Regional, um suprimento de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, no pagamento de despesas atribuídas à rubrica 3.0.0.0

— Despesas Correntes; de contas do suprimento de 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas múltiplas de pronto pagamento, do orçamento em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. — Reg. n. 1944).

ATO N. 792

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

A vista do laudo expedido pela Junta de Inspeção Médica da Delegacia Federal de Saúde, desta Região, considerar como de licença, o período de 26.10.71 a 5.11.71 em que o funcionário da Secretaria desta Corte, **Altamiro Tavares Martins**, Contínuo .. PJ-11-A, faltou ao serviço por motivo de doença, determinando à Secretaria, tome as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 12 de novembro de 1971.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. — Reg. n. 1944).

ACORDÃO N. 9.121

Proc. 1.368-71

Vistos, etc.,

O Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, dr. José Maria Monteiro David, submeteu à consideração desta Corte, no prazo fixado em lei, a prestação

de contas do suprimento de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), concedido pela Ato .. n. 784 da Presidência do T. R.E., e recebido por Maria Helena Lôbo Cavallare, Chefe da Seção Administrativa deste Tribunal.

Anexou ao pedido, cópia do Ato já mencionado, no qual era fixado o prazo de sessenta (60) dias para a aplicação da quantia acima discriminada e atribuída à rubrica 3.0.0.0 — Despesas Gerais; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas múltiplas de pronto pagamento, do Orçamento em vigor, bem como as Vias do Empenho n. 30/71, além da relação das Despesas efetuadas no período de 03-09 a 15-10 do corrente ano, e o comprovante de ter recebido a importância já mencionada, através do Cheque n. 891370.

Falando nos autos, o **dr. Dr. Procurador Regional**, opinou pela aprovação da presente prestação de contas.

O processo está perfeitamente instruído e toda a documentação anexada revestida de plena validade, daí porque, acolhendo o parecer do Dr. Procurador Regional, nenhuma restrição se tem a fazer sobre a presente prestação de contas.

Ante o exposto, por unanimidade de votos, julgam-se boas as contas apresentadas pela funcionária Maria Helena Lôbo Cavallare, para em consequência ser expedido em seu favor, o competente Alvará de quitação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, em 12 de novembro de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Steleo Bruno dos Santos Menezes, Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
Manoel de Christo Alves Filho

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Diniz Lopez Ferreira

Paulo Rubio de Souza

Melra, Procurador

(G. — Reg. n. 1971).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 184/71

Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores: **Oscarina Fonsêca de Oliveira**, portadora do Título eleitoral n. 400, da 3a. Zona do município de Mazagão — Ter. Fed. do Amapá; **Carmen da Costa Faria**, portadora do Título eleitoral n. 3.244, da 5a. Zona do município de Muana-Pará e **Jani Teixeira da Costa Souza**, portadora do Título eleitoral n. 6.538, da 15a. Zona do município de Igarapé-Açu-Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta .. 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado

passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (30) trinta dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e setenta e um . . (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Romão Amoêdo Neto**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 706).

EDITAL N. 184-A/71

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo Deferiu, os pedidos de 2a.s Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Adda Charone Bitar, inscrita sob o n. 1.515, lotada na 74a. Secção;

Luiz Otávio Pontes e Silva, inscrito sob o n. 59.141 lotado na 79a. Secção;

Luiz Carlos de Amazonas Pedroso, inscrito sob o n. 10.309, lotado na 73a. Secção

Rosendo de Andrade Costa, inscrito sob o n. 19.545, lotado na 54a. Secção;

Raimunda Azevedo de Araújo, inscrita sob o n. 17.002 lotada na 52a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (2) dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Romão Amoêdo Neto**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 797).

EDITAL N. 185/71

O doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

Faz saber a quem interessar possa, que Deferiu os seguintes pedidos de inscrições elet

rais dos cidadãos abaixo mencionados:

Oselma Silva Leal, Atanásio Barroso da Silva, Benedito da Silva Pereira, Odeir de Souza de Araújo, José Wilson Rodrigues Ayres, João Batista Bezerra da Silva, Roseli de Fátima Nogueira Sarmento, Maria Zulena Magalhães Teles, Maria Odete Santana Rosa Magalhães, Osvaldo Alves Rosa, Maria de Lourdes da Cruz Marques, Nail dos Santos Pinheiro, Benvid da Carvalho, Maria de Nazaré Pereira de Lima, José Dias da Silva, Maria Helena da Silva Cravo, Maria do Nascimento Silva, Emanuel Luiz Cavalcante, Eliana Maria Ramos dos Santos, Dulce de Oliveira Pereira, Odivaldo de Andrade Oliveira, Nazira Alves Ferreira, Pedro Monteiro da Costa Filho, Eliomar de Chagas Gomes, João Bosco Pinheiro, Maria Lucia Pinheiro, José Gomes Moraes da Silva, Eunice Porfirio de Lima, Maria Elza de Serra Machado Sousa, Wilson Mota Maciel, Gentil Gomes Pereira, Osmar Lôbo Favacho, Lourenço Sousa Mota, Tiago Monteiro da Silva, Vicente Porfirio de Lima, Manoel das Graças Modesto da Silva, Oscarina Salgado da Motta Pitman, Deolinda Gonçalves Dias, Maria Elias Damião, Raimunda Ivone Gonçalves Corrêa, Lourival Campos Chagas, Cassilda dos Reis Elia, Antonio Carlos Bentes Pantoja, Maria Risalva Sousa Palheta, Deusinete Deusina Fróes Silva, Clarice Souza de Oliveira, Raimundo Martins Ferreira dos Santos, Maria Eliete de Siqueira Martins, M.^a Eliane Costa, Heriberto José Xavier Galucio, Oceanira de Jesus Silva, Domingos da Costa Batista, Izabel Duarte de Andrade, Raimundo Martins Ferreira, Lucila Chagas de Souza, Doralina Demetria Dias, Edinaldo Alves da Silva, Maria da Conceição Moreira, Antonio do Desterro Moura, Jorge Dorival Torres Benigno, Judite Gatinho da Cruz, Nazaré Nascimento Rodrigues, Margareth Marcela

da Silva, Maria da Conceição Melo de Sales, Ana Maria Rocha da Silva, Maria Helena de Freitas, Regina Lameira Salimos, Osvaldina Maria de Freitas, Jofran Orlando Alves de Souza, Maria Augusta Nazaré Velloso Bastos, Helena Lavor Moreira, Maria Rosa Martins, Elias Vasques, Hermon Jesus Melo Silva, Suely Lameira, Adaisa Maria Cereja dos Santos, Lucinda Santos, José Luiz da Silva, Damason da Costa Correa, Claudio Miguel dos Santos, Elzimar de Melo Nunes, Benedita Xavier de Miranda, Wilma Maria Barbosa dos Santos, Soeli Alamar Seabra, Graciete Santos de Carvalho, Antonio Paulo da Costa, Celi Auréa do Nascimento Lisboa, Fé Campos Carril Palmeira, Raimundo Reginaldo Carvalho da Costa, Ivanilde Ruiz do Nascimento, Pedro da Silva Correa, Maria de Nazaré Lopes da Silva Waldir da Silva Queiroz, Maria Helena da Costa Araújo, Gerson Nazaré Cruz Moutinho, Maria Lourdes Avila Silva, Pedro Correa dos Reis, Eduardo Antonio Carvalho Souza, Rosa Maria da Costa Rocha, Maria Adelaide Bitar de Araújo, Maria da Costa Rocha, João da Costa Sidrim, Maria Eufrasia Santos, Eugênio Campello Furtado, Walfredo João Oliveira Miranda, Maria Helena Alves, Adamor Luis da Silva Figueiredo, José Alberto de Castro Lima, Roberto José da Silva Moura, Nelson Antonio Barbosa Margalho, Izaura Guerra Soares, Gerson Cavalcante Lameira, Raimunda Suzana Figueira Ramos, Cacilda Vieira da Silva, João Carlos Siqueira Duarte, Antonio Silva da Luz, Reginaldo Antonio Paraense Gomes, Maria Georgete Nascimento da Silva, José André de Lima, Severa Maria Jesus de Lima, Otacilio Jorge Souza Silva, Raimundo Servaldo dos Santos Moraes, Claudio Augusto Gazei Teixeira, Rosa de Fátima Leis dos Santos, Francisca Caldas de Medeiros, Carlos Alberto Soares de Oliveira, Maria Gorette Lima

Silva, Iêda Marques da Silva, Jurema Maria Santos, Cacilda Lobo Monteiro, Celio Tadeu Figueiredo Reis, Sidenildo Augusto Navarro, Manel Barros Sarmento, Deoclecio Chaves de Oliveira, José Roberto Pinheiro dos Santos, Amiraldo Paixão Sousa da Silva, José Tadeu de Lima Bastos, Zairo Magalhães Jucá, Reginaldo Martins Castro, Emanuel Sousa Amorim, Raimunda Leal Pamplona, Elza da Silva Assis, Raimundo Lucio dos Santos Eleres, Regina Lucia Ferreira dos Santos, Raimunda Araújo Alves, Arlindo Mont-Roy Cunha Filho, Marizete Rodrigues Viara, Doralice Pinheiro de Oliveira, Luiz Eduardo da Silva Absolon, João Alves Baltazar, Jandáia Maria Silva da Conceição, Arthur Arruda Pinheiro, Sônia Maria Coelho Matos, Raimundo da Silva Rocha, Raimundo Gerson Lagôa Ana Maria Sausa Pereira, Manoel da Silva Brandão, Raimundo Carlos de Lima Macedo, Raimunda Ramos de Oliveira, Marlene Souza da Silva, Ester de Souza Donza, Jorge Batista de Moura, Francisco Jorge do Nascimento, Carlos Fernando Lima, José Edilson Barbosa de Almeida, Reginaldo Mamede da Silva, Dejair Carlos Carvalho da Silva, Maria de Fátima Santos, Walter Ferreira Santana, Milton Guimarães Bentes, João Ronaldo Lima de Souza, Eliete Freire Lobo Rodrigues, Aladilza Linhares Franco, Maria Rita Leite Moura, Ioneide da Conceição Souza, Pedro Arivan Porto dos Santos, João Vitor Pereira Filho, Raimundo Nonato Santos Gomes, Maria de Nazaré Ribeiro Marques, Armando Peres Ribeiro, Wlamir Abreu Teixeira, Alzenira Pena Vieira, Maria Izalita Costa da Silva, Maria de Fátima Silva Lobão, João Carlos Leandro Burcões, Josefa Pereira de Souza, Selma Maria de Oliveira Menezes, Regina Lucia do Espírito Santo, Clea Paixão da Fonseca, Benedita Tavares Soares, Valdenôra Rodrigues dos Santos, Zilda Ro-

za da Fonseca, João Manoel Pinheiro, Sebastiana Maria Andrade de Oliveira, Antonio Carlos Pessoa Parente, Mirtes Conceição da Silva Coelho, Rossilda Bastos de Souza, Edith Godinho de Carvalho, José Augusto Pereira Costa, Idalcina da Costa Mesquita, Almira Célia de Cristo Teixeira, Jadiael Cruz de Barros, Margarida Barros Souza, José Monteiro de Almeida, Maria Benedita Campos Martins, Rosemary Silva de Araújo, Maria Ramos do Socorro Aviz Costa, Benedito Alberto de Souza, Raimundo Emmanuel Matos Costa, Antonio José Chagas Maia, Juraci Afonso de Oliveira, Francisca Pereira Ribeiro, Luiz Paulo de Miranda, Nazaré Nobre de Almeida, Urbana Romana de Araújo, José Osvaldo da Silva Filho, Lucivaldo de Araújo Alves, Naide Batista Ferreira, Ana da Cruz Soares, Maria Amélia Barbosa dos Santos, Maria da Conceição Barbosa Cardoso, José Cordeiro da Silva, Nelson de Assis da Silva, Ana Malcher Farias, Raimundo Benedito Ferreira Pinheiro, Ana Maria de Alcântara Pelaez, Alcino Neves dos Santos Filho, Maria Auxiliadora da Silva Oliveira, Francisco Ronaldo Sarmanho Souza, Elena Lúcia de Lima, José Maria Ferreira Costa, Martinez Felipe, Lucidéa da Silva Ferreira, Raimunda do Nascimento e Silva, Maria José Oliveira da Silva, Jeremias Carneiro de Freitas, Mariléa Imar de Oliveira, Guilhermina França Monteiro, Raimunda de Melo e Silva, Olgarina Reis de Araújo, Afonso Martins Pereira, José Evilá Mesquita Valente, Maria José de Sarges, Lindalva Mota Ribeiro, Maria José Pereira Castro, Eduardo Gomes de Azevedo Filho, Antonio César Lobato dos Santos, Doraci da Silva Lameira, Raimunda Ferreira Silveira, Maria de Fátima Paixão, José Ribamar Brazaca Castro, Maria Cândida Ribeiro, Denize de Miranda Dourado, Carlos Teixeira Pereira, Angélica Simões

Carril, Elias Souza dos Santos, Manoel Borges, Luiz Costa de Lima, João da Costa Monteiro, André Pereira da Silva, Melicia Mercês da Trindade, Maria de Jesus Duarte da Rosa, Alberto Leitão Rodrigues, Raimunda Eufania de Souza Alves, Claudio da Costa Siqueira, Alzenir da Silva Ferreira, Maria da Conceição Gomes de Souza, Adeline Ribeiro Gomes, Maria Gonzaga de Oliveira, José Irineu da Silva Costa, Maria Dilma Pinto da Silva, Antonio Vieira Alves, Varlindo Alvino de Mesquita, Maria de Lourdes Pinheiro Neves, João do Rosário Cabral, Maria Neiri Moraes Soares, Maria Emília Gonçalves, Myrian Augusta Coelho, João Andrade de Campos, Antonia Leci de Brito Pinon, Edilson Gomes de Oliveira, Maria do Carmo Gonçalves da Silva, Maria da Conceição, Ruy Miranda Maia, Deonires Pereira de Souza, Adarcinda Teles dos Santos, Nilson do Carmo Delgado, Fátima Pereira da Silva, Antonio Edson de Lima, Alberto da Silva Henriques, Olcir Castelo Branco Furtado, Vitor Mendes de Souza, Benedita da Silva Cruz, Ninarosa Barbosa Calzavara, Ildomar Ramos de Souza, Maria Ignês Costa do Amaral, Maria do Pilar Xavier Alves, Izolda de Fátima Braga, Joana Jurandir dos Santos Ferreira, João Nogueira de Miranda, Mariléia Santos Fernandes, Sulamita Gomes de Aguiar, Maria Selma Almeida de Sousa, Alice da Oliveira Nazareth Nunes, João Valdir Soares Nunes, Augusto César Brandão de Oliveira Freitas, Luiz Mário Lameira Fava, Jorge Almeida da Silva, Paulo Roberto de Souza Jatene e Maria Raimunda de Freitas.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado na imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecen-

tos e setenta e hum (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, es-
crivã, datilografei subscrevi
dato e assino.

a) Romão Amoêdo Neto

Juiz Eleitoral da 29a.

Zona

(G. Reg. n. 706)

EDITAL N. 187/71

Pedido de Transferência

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Alice da Silva Góes, portadora do Título eleitoral, n. 1.196 da 35a. Zona do município de Baião — 1o. Distrito do Estado do Pará, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (3) três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto

Juiz Eleitoral da 29a.

Zona

(G. Reg. n. 794)

EDITAL N. 188/71

Pedidos de 2as. Vias

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Emanuel de Jesus Gomes de Oliveira, inscrito sob o n. 67.885, lotado na 148a. Seção;

Elisabete Pitman Berniz,

inscrita sob o n. 56.905, lotada na 122a. Seção;

Maria da Costa Luz, inscrita, sob o n. 30.524, lotada na 83a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (3) três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto

Juiz Eleitoral da 29a.

Zona

(G. Reg. n. 794)

EDITAL N. 189/71

Pedidos de Transferência

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Antonio Astrogildo dos Santos Ferreira, portador do Título eleitoral n. 1.556, da 2a. Vara de Manaus — Amazonas e Rubens de Almeida, portador do Título eleitoral n. 411.466, da 5a. Zona do município de Jaguará — E. de São Paulo, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (4) quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto

Juiz Eleitoral da 29a.

Zona

(G. Reg. n. 796)

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — SABADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 1.688

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO 21/71

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Concede o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao senhor Doutor ARMANDO DE NOVAIS MORELLI.

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao Exmo Sr. Dr. Armando de Novais Morrelli, como homenagem da comunidade paraense ao médico iustre e humanitário que presta relevantes e inestimáveis serviços a nossa terra e a nossa gente.

Art. 2º — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará reunir-se-á, solenemente, para a entrega do título que lhe é concedido pelo presente Decreto Legislativo.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de novembro de 1971.

Dep. ARNALDO CORRÊA PRADO — Presidente
Dep. ANTONIO AMARAL — 1º Secretário
Deputado HAROLDO H. TAVARES DA SILVA — 2º Secretário
(G. Reg. n. 1.965)

DECRETO LEGISLATIVO 21-A/71

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária MARIA LUIZA PINTO MARQUES TAVARES, ocupante do cargo de "Datilografo" desta Assembléia Legislativa quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749 de 24.12.53,

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 20.10. a 28.11.71. (Laudo Médico n. 3414).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 12 de novembro de 1971.

Dep. ARNALDO CORRÊA PRADO — Presidente
Dep. ANTONIO AMARAL — 1º Secretário
Deputado HAROLDO H. TAVARES DA SILVA — 2º Secretário
(G. Reg. n. 1.964)

Ata da Centésima trigésima citava Sessão Ordinária do primeiro período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de outubro, de mil novecentos e setenta e um. Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os srs. deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Após a chamada verifica-se haver número legal, o Sr. Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Srs. Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. A seguir, foi lido o expediente do qual constaram os seguintes ofícios: do Governador Fernando Guilhon agradecendo os votos de congratulações aprovados por esta Casa à Polícia Militar do Estado e, comunicando que os serviços de energia elétrica em Altamira estão programados para execução no corrente ano; petição

do Deputado Fernando Brasil solicitando três dias de licença para tratar de interesse particular. Concluída a leitura do expediente o Sr. Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Brabo de Carvalho fazendo comentários a respeito do plano de integração da Amazônia, fez referências ao plano Rodoviário do Estado do qual fazem parte várias estradas, uma a ser concluída e outras a serem construídas, entre estas a que liga Tucuruí a Cametá. O Sr. Presidente interrompeu o orador para que fôsse lidas as atas Centésima trigésima sexta ordinária e Décima da sessão especial, as quais foram aprovadas sem contestação. Prosseguindo na sua oração o Deputado Brabo de Carvalho referiu-se a outras estradas que fazem parte do Plano Rodoviário Nacional, ressaltando o empenho do Ministro Mário Andreazza na conclusão dessas estradas. Em aparte manifestou-se o Deputado Massud Ruffeil parabenizando o governo do Estado por aquela realização. O Sr. Presidente in-

terrompendo o orador informou que encontrava-se na Casa o Excelentíssimo Sr. General Darcy Jardim de Matos, Comandante da Oitava Região Militar que estava em visita aos membros deste Poder daí porque suspendia a sessão para que os Srs. Deputados pudessem receber o visitante. Decorrido alguns minutos o Sr. Presidente reiniciou os trabalhos. Continuando com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho passou a ler a comunicação do Ministro Andreazza a respeito da pavimentação da Belém-Brasília. Por estar esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE ficou inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Srs. Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e

Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa: oitocentos e setenta e três de autoria do Deputado Jader Barbalho de pesar sobre os acontecimentos em S. Domingos do Capim. Em discussão. Com a palavra o autor da proposição que passou a ler o seu pronunciamento de protesto ante a ação violenta da companhia Pará-Pará aos agricultores de São Domingos do Capim, em decorrência dos graves problemas de posse de terras que vem se verificando naquele Município. O orador foi apertado pelos Deputados Paulo Lisboa e Carlos Vinagre favoráveis ao orador e Gerson Peres solicitando melhores esclarecimentos. O Orador seguinte foi o Deputado Brabo de Carvalho que iniciou seu pronunciamento fazendo a defesa do Governador do Estado, nos incidentes que vem se verificando entre agricultores e a firma Pará-Pará no São Domingos do Capim; prosseguindo declarou que não iria permitir a aprovação do requerimento porque este não revela a realidade dos fatos. Por estarem vários Srs. Deputados solicitando apartes insistentemente, o Sr. Presidente advertiu-os para que aguardassem a aquiescência do orador. Manifestando-se em aparte o Deputado Jader Barbalho mostrou os motivos que o levaram a fazer a proposição e concluiu criticando a posição do orador com relação aos acontecimentos. Verificando-se tumulto entre apartante e orador, o Sr. Presidente chamou-os a ordem e, não sendo atendido, suspendeu a sessão até que fôsse reestabelecida a ordem nos pronunciamentos. Decorridos alguns minutos o Sr. Presidente reiniciou os trabalhos. Pela ordem, invocando o Regimento o Sr. Deputado Alvaro Freitas manifestou-se a respeito do direito

do orador em conceder ou não o aparte e, os Srs. Deputados em solicitá-los. O Sr. Presidente declarou que sua advertência foi no sentido de que houvesse ordem na solicitação dos apartes, a fim de evitar tumulto na sessão. Prosseguindo o Deputado Brabo de Carvalho informou que a rejeição do requerimento é questão fechada em sua bancada. Em aparte manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre e Paulo Lisboa contrários ao pronunciamento do orador e, Haroldo Tavares e Gerson Peres favoráveis. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. O Sr. Presidente informou que fora procurado pelo Deputado Jader Barbalho solicitando informações a respeito do problema de São Domingos do Capim e, por não estar ao par dos acontecimentos, encaminhou-o ao Sr. Secretário de Interior e Justiça. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em Primeira Discussão o processo cento e três barra setenta e um de autoria do Deputado Gerson Peres, proclamando N. Sra. de Nazaré, Patrona do Estado do Pará. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Osvaldo Melo declarando inicialmente que usaria a tribuna para fixar sua posição a respeito da matéria e, esclarecer a respeito das restrições que fizera ao processo quando em julgamento na Comissão de Justiça. Passando a seguir a ler o seu pronunciamento e alguns liros a respeito da Constitucionalidade do processo. Em aparte os Deputados Brabo de Carvalho e Gerson Peres congratularam-se com o orador e, Alvaro Freitas e Antônio Teixeira manifestando seus pontos de vista. Concluiu o Deputado Osvaldo Melo fazendo referência entre a separação da Igreja e do Estado e, após retirar as restrições que fizera ao processo, declarou que este tinha a sua aprovação. O Sr. Presidente declarou que em face da supressão das restrições ao parecer que aprovou o Projeto confido no processo cento e três, feito neste Plenário, brilhantemente pelo Deputado Osvaldo Melo e que veio ao encontro do entendimento daquela Presidência, ficava em condições de fa-

zer votar o parecer, como favorável ao projeto. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado o parecer. Para justificar seus votos ocuparam a tribuna os Deputados Alvaro Freitas e Jader Barbalho. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a sessão de da seguinte à hora regimental e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi Lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários, Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 1949)

ATA da centésima trigésima nona sessão ordinária do primeiro período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e um. Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Ruffell, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos. O Senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura do expediente do qual constaram os seguintes officios: — Do Secretário de Estado do Interior e Justiça, agradecendo a manifestação desta Casa referente à publicação de um artigo na imprensa local em homena-

gem à memória do ex-Intendente Antonio Lemos; do Coordenador do Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no Pará, informando a respeito dos diplomas dos concluintes do Curso Técnico do Colégio Comercial Barão do Rio Branco, consoante do requerimento de autoria do Deputado Carlos Vinagre; do Diretor da Divisão Nacional do Câncer, solicitando a esta Casa o empenho do Governo do Pará, a inclusão de dotações destinadas às entidades que prestam assistência aos cancerosos neste Estado, momento em que será votado o Orçamento para o ano de mil novecentos e setenta e dois. Concluída a leitura do expediente o Senhor Segundo secretário procedeu à leitura das Atas: Centésima trigésima sétima e Centésima trigésima oitava das sessões ordinárias as quais foram aprovadas sem contestação. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho concluindo o seu pronunciamento iniciado na sessão anterior, relacionado com o Plano Rodoviário do Governo deste Estado, no qual estão incluídas algumas estradas de grande importância e que interligarão Cidades da região Tocantina à Transamazônica e Belém—Brasília. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado Antonio Teixeira. O orador seguinte foi o Deputado Haroldo Tavares fazendo um veemente pronunciamento de repúdio às acusações feitas na Câmara Federal pelo Deputado Júlio Viveiros, de que a corrupção eleitoral neste Estado abrangiu vários Municípios entre estes, Óbidos. Em aparte usaram a palavra os Deputados Gerson Peres, manifestando solidariedade ao orador e Antonio Teixeira destacando a atuação deste no Município de Óbidos. Prosseguindo em seu pronunciamento o Deputado Tavares fez a leitura de um trecho do pronunciamento do Deputado Viveiros e, informou que enviara telegrama ao Presidente da Câmara solicitando cópia do pronunciamento daquele parlamentar.

Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Esgotado o tempo destinado ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Com a palavra o Deputado Carlos Oliveira fazendo a leitura da justificativa, apresentou um Projeto de Lei, disciplinando o uso dos veículos pertencentes ao Estado. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Continuou em discussão o requerimento de número oitocentos e setenta e três de autoria do Deputado Jader Barbalho. Na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho concluiu o seu pronunciamento no qual isenta de culpa nos acontecimentos de São Domingos do Capim, o Governador do Estado. Seguindo-se na tribuna, o Deputado Alvaro Freitas lamentando os acontecimentos criticou as autoridades em não terem tomado providências no sentido de evitar aqueles acontecimentos, muito embora já tivessem sido alertadas para o que poderia ocorrer. O orador foi aparteado pelos Deputados Jader Barbalho fazendo a leitura do relatório que a Secretaria de Agricultura teria enviado ao Governo do Estado. O Senhor Presidente alertou o Deputado Alvaro Freitas que restavam dois minutos de seu tempo e este não aceitando a marcação do relógio como exata, insurgiu-se contra a observação. O Senhor Presidente chamou a atenção do orador por estar usando termos descorteses e antiparlamentares e, como o mesmo persistisse nas insinuações o Senhor Presidente cassou-lhe a palavra e determinou a retirada das expressões antiregimentais das notas taquigráficas. O último orador a discutir o requerimento foi o Deputado Gerson Peres que fazendo uma análise dos acontecimentos, mostrou que o Governo não se cmitiu nas providências relacionadas com os colonos do Capim.

Em aparte manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho, Alvaro Freitas e Carlos Vinagre, debatendo o assunto. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o orador permaneceu inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente submeteu à discussão a votação os processos constantes da pauta. Em Segunda Discussão, o processo cento e três barra setenta e um de autoria do Deputado Gerson Peres. Com a palavra o Deputado Antonio Teixeira passou a debater o assunto examinando-o sob aspecto religioso concluiu manifestando-se contrário ao mesmo. O orador foi aparteado pelos Deputados Carlos Oliveira e Haroldo Tavares manifestando seus pontos de vista sobre o assunto. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte, o Senhor Presidente declarou que conforme a aprovação da proposição relacionada com a homenagem que esta Casa iria prestar ao Dia do Aviador, designava o Deputado Osvaldo Melo para falar em nome deste Poder na Hora do Expediente da Sessão do dia vinte e dois. Encerrou a presente sessão às dezoito horas, antes porém convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de outubro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidentes: Deputados Arnaldo Prado e Ubaldo Corrêa; Secretários: Deputados Haroldo Tavares e José Emin.

(G. — Reg. n. 1963)

Ata da Centésima quadragésima sessão Ordinária do primeiro período da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de outubro de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senho-

res Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Lisboa e Paulo Ronaldo. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o expediente do qual constaram os seguintes ofícios e telegrama: do Governador Fernando Guilhon informando sobre as seguintes proposições, do Deputado Haroldo Tavares sobre a estrada Obidos-Suriname; do Deputado Célio Sampaio relacionado com o prazo para concessão de chapas de táxis; do Deputado Osvaldo Melo de congratulações pela posse do Doutor Edgar Lassance Cunha, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado. Telegrama do Deputado Antônio Amaral solicitando prorrogação de sua licença até o dia vinte e dois do corrente. Após a leitura do expediente o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Haroldo Tavares concluindo o seu pronunciamento de protesto às declarações do Deputado Júlio Viveiros na Câmara Federal sobre corrupção eleitoral em nosso Estado. Manifestaram-se em aparte os Deputados Ubaldo Corrêa manifestando solidariedade ao orador e fazendo a leitura de um telegrama de protesto que enviara ao Deputado Viveiros; Carlos Vinagre elogiando a atitude do orador; Alfredo Gantuss favorável ao pronunciamento do Deputado Tavares. Seguiu-se na tribuna o Deputado Paulo Lisboa fazendo a leitura de seu pronunciamento em homenagem à memória do Brigadeiro Haroldo Veloso, na semana em que se comemora o Dia do Aviador. Em aparte manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho, José Maria Chaves, Carlos Vinagre, Paulo Ronaldo e Alvaro Freitas, todos reverenciando a memória daquele mi-

litar; Lauro Sabbá fazendo referências ao artigo do jornalista David Nasser intitulado: "Dois anos sem Veloso". Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a mesma o Deputado José Maria Chaves, antes porém o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação o pedido de licença do Deputado Antônio Amaral. Aprovado. Com a palavra o Deputado José Maria Chaves abordando o assunto relacionado com a extinção do Instituto de Pensão dos Deputados do Estado do Pará, justificou a apresentação de um Projeto de Resolução criando o Fundo de Assistência dos Deputados Estaduais para auxílio mútuo. Não havendo mais quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Continuou em discussão o requerimento oitocentos e setenta e três de autoria do Deputado Jader Barbalho. Continuou com a palavra o Deputado Gerson Peres concluindo seu pronunciamento iniciado na sessão anterior, lamentando que a companhia Pará-Porã não tenha sabido aguardar a conclusão do processo, iniciado pelo Governo conforme estava comprovado. O orador foi aparteado pelos Deputados Paulo Ronaldo, Jader Barbalho e José Maria Chaves todos tecendo considerações sobre o assunto. Concluiu o Deputado Gerson Peres analisando o aspecto jurídico e social do problema. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre abordando o assunto de São Domingos do Capim lamentou a posição tomada pelo

Líder da Maioria. Aparteando o orador o Deputado Brabo de Carvalho esclareceu sua posição; Jader Barbalho fazendo referências ao comportamento dos Vereadores da Câmara de Belém; Gerson Peres fazendo a leitura do requerimento aprovado na Câmara Municipal. Prosseguindo o Deputado Vinagre mencionou os dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios que não foram cumpridos pelo Deputado Brabo de Carvalho. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador permaneceu inscrito. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em Segunda Discussão o processo cento e três de autoria do Deputado Gerson Peres. Em discussão. Com a palavra o autor da proposição passou a analisar a matéria a luz da religião e, fazendo citações bíblicas lamentou o ponto de vista do Deputado Antônio Teixeira quando debateu o assunto. Em aparte manifestaram-se os Deputados Antônio Teixeira contrário ao pronunciamento do orador, Jader Barbalho e Carlos Vinagre discutindo o assunto. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e declarou encerrada a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de outubro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado ARNALDO PRADO; Secretários: Deputados HAROLD TAVARES e JOSÉ EMIN.

(G. Reg. n. 1963)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.

Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL N. 43/71
PROC. N. 20.634

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao sr. ALTINO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARAES; Ex-Prefeito Municipal de ORIXIMINA, exercício de 1970.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o sr. ALTINO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARAES, Ex-Prefeito Municipal de ORIXIMINA, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.634, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de ORIXIMINA, exercício financeiro de 1970. Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1.909 — Dias 18, 19 e 20—11—1971)

EDITAL N. 44/71
PROC. N. 21.220

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao sr. JOAO DO VALE MONTEIRO, Ex-Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, exercício de 1970.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505 de 29 de outubro de 1971, cita

através do presente EDITAL que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o sr. JOAO DO VALE MONTEIRO, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 21.220, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1970. Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1.909 — Dias 18, 19 e 20—11—1971)

EDITAL N. 45/71

Procs. ns. 17.268, 19.459 e outros De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias aos Srs. Bráulio Nelson da Conceição, Ex-Prefeito; Atilio Almeida, Ex-Presidente da Câmara Municipal; e Pedro Azevedo de Souza, ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Faro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, os Srs. Bráulio Nelson da Conceição, ex-Prefeito; Atilio Almeida, ex-Presidente da Câmara Municipal; e Pedro Azevedo de Souza, ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Faro, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentarem defesa nos autos dos Processos ns. 17.268 — Inspeção Contábil, 19.459 — Inspeção Complementar da Prefeitura Municipal de Faro, e outros que aos mesmos

se encontram reunidos. Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1.909 — Dias 20, 23 e 26.11.71)

EDITAL N. 46/71
Procs. ns. 17.269, 15.995 e 18.136 De Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Manoel dos Reis e Silva, ex-Prefeito Municipal de Mojú.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no prazo de dez (10) dias, o Sr. Manoel dos Reis e Silva, Ex-Prefeito Municipal de Mojú, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Procs. ns. 17.269 — Inspeção Contábil; 15.995 — Prestação de Contas exercício de 1968 e 18.136 — Prestação de Contas exercício de 1969 da Prefeitura Municipal de Mojú. Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1.909 — Dias 20, 23 e 26.11.71)

EDITAL N. 47/71

PROC. N. 20.684

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao sr. PAULO RIBEIRO DE ALMEIDA — Ex-Interventor da Prefeitura Municipal de BAIÃO, exercício de 1970.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) dias consecutivos, no Diário Oficial do Estado, o sr. PAULO RIBEIRO DE ALMEIDA, Ex-Interventor da Prefeitura de BAIÃO, a fim de, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.684, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de BAIÃO, exercício financeiro de 1970.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1.909 — Dias 18, 19 e 20—11—1971)

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00